Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38002 04/03/2013

Sumário Executivo Juruá/AM

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 16 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Juruá - AM em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	10802		
Índice de Pobreza:	52,31		
PIB per Capita:	R\$ 4022.87		
Eleitores:	4900		
Área:	19400 km ²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica Qualidade na Escola	5	R\$ 10.370.079,32 R\$ 1.258.902,78
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	6	R\$ 11.628.982,10
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	3	R\$ 967.151,02
SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 902.264,72
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DA SAUDE			R\$ 1.869.415,74
	Bolsa Família	1	R\$ 3.723.485,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 189.000,00
COMBATE A FOME	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	R\$ 108.500,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 4.020.985,00
Totalização da Fiscalização			R\$ 17.519.382,84

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, <u>não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório</u>, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Juruá/AM, no âmbito do 038º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Na área de saúde, no Programa de Atenção Básica não foi disponibilizada parte da documentação original comprobatória dos pagamentos efetuados. Na execução de construção de Unidade de Saúde por transferência fundo a fundo houve pagamento antecipado à execução das etapas. A falta de planejamento e controle de estoque de medicamentos compromete a execução do Programa Farmácia Básica no município. O Programa Saúde da Família tem seus objetivos parcialmente atendidos pela ausência de contrato formalizado dos profissionais, pela contratação sem processo seletivo público, pela ausência de controle da carga horária dos profissionais contratados, além da deficiência nas condições de infraestrutura da Unidade Básica de Saúde, com a ausência de materiais e equipamentos necessários à realização das atividades dos profissionais das Equipes de Saúde da Família.
- 3. No que concerne aos programas da área de educação, foi observada a ausência de apresentação de documentação fiscal que respalde as retiradas de recursos das contas do FUNDEB, PENATE e PNAE. A Remuneração de profissionais do magistério em exercício na educação fundamental e infantil está abaixo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica estipulado pelo Ministério da Educação. O Programa de Alimentação Escolar (PNAE) apresenta estrutura física e equipamentos inadequados nas escolas rurais para acondicionamento e preparo de produtos da merenda escolar, tendo sido observada quantidade de merenda insuficiente em algumas escolas também da zona rural. Observou-se ainda que não há profissional nutricionista contratado como responsável técnico, não havendo portanto a elaboração dos cardápios por profissional qualificado. Com relação às obras para construção de escolas por meio de Termo de Compromisso/Convênio, observou-se a ausência da disponibilização de documentos processuais, incluindo comprovantes de fiscalização das obras e comprovação de recolhimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, além de não ter sido obedecido o prazo legal para prestações de contas. Observou-se ainda que inadequada determinação dos custos dos materiais da obra culminou em sobrepreço/superfaturamento destas ocasionando prejuízo ao erário. O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) no município apresenta distribuição dos livros no que diz respeito ao entrega/devolução/conservação, bem como da validade destes livros, além da ausência de gestão das necessidades dos livros didáticos nas escolas do município, incluindo a não participação dos professores na escolha dos livros.
- 4. Nos programas da área de assistência social, observou-se que no Programa Bolsa Família constam falhas no fluxo de alimentação do Sistema Projeto Presença, com alunos não localizados nas escolas informadas. Destaca-se, ainda, a existência de beneficiários do programa com evidências de renda per capita superior à estabelecida no programa, além de denúncias de beneficiários com relação a procedimentos não usuais para efetivação do saque do benefício. O Centro de Referência de Assistência Social CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação a estrutura física, horário de funcionamento e atividades realizadas. Não houve comprovação documental de parte da execução da despesa referente à movimentação da conta do CRAS no município.

- 5. Com relação aos conselhos sociais, observou-se de forma global a ausência de capacitação para seus membros, bem como de estrutura física e logística necessárias para sua atuação, sendo que na maioria das vezes, os conselhos não exercem de forma adequada suas funções.
- 6. Em todas as áreas analisadas, observou-se a realização de procedimentos desarrazoados na condução de certames licitatórios no que diz respeito à pesquisa de preços, falhas na publicidade e nas especificações do objeto da contratação, utilização de modalidade de licitação indevida ocasionando fracionamento, irregularidades na fase de habilitação, restrição à competitividade tanto pela inclusão de cláusulas editalícias restritivas quanto pelo chamamento de empresas com sócios em comum para participação de convites, além da realização de pregão presencial ao invés do eletrônico.
- 7. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38002 04/03/2013

Capítulo Um Juruá/AM

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/11/2010 a 18/11/2012:

- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307320	Período de Exame: 30/11/2010 a 18/11/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio 663367		
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.258.902,78	
Objeto da Fiscalização:		

O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

1.1.1.1. Constatação:

Ausência dos requisitos mínimos do Plano de Trabalho.

Fato:

Dentre os requisitos ao Plano de Trabalho (Art. 2 da IN 01/1997; Art. 21 da Portaria 127/08 e Art. 25 da Portaria 507/11) não constam do Plano de Trabalho referente ao convênio nº 663367 os que se seguem:

- a descrição das metas a serem atingidas;
- b definição das etapas ou fases da execução;
- c plano de aplicação dos recursos desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente;
- d projeto básico;
- e comprovante de propriedade, mediante certidão de registro no cartório de imóveis;

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.2. Constatação:

Cobrança de taxa indevida por movimentação na conta específica do convênio.

Fato:

A partir de um extrato bancário referente a abril de 2011, constatou-se que houve cobrança indevida de tarifa na conta específica do convênio, contrariando o Art. 52 da Portaria Interministerial n° 507/2011. Segue abaixo o extrato:



Conforme consta do extrato, foram indevidamente debitados da conta do convênio um total de R\$ 16,00, referentes a duas cobranças no valor R\$ 8,00 cada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.3. Constatação:

Ausência de prestação de contas no prazo legal.

Fato:

Não foi apresentada, por parte da prefeitura de Juruá, prestação de contas referente ao convênio nº 663367, apesar do prazo para tal ter se esgotado em janeiro de 2013.

Anexo ao Ofício N. 008/2013 - SEMAF há cópia de troca de emails ocorrida em janeiro de 2013

entre a prefeitura de Juruá e o FNDE. A prefeitura de Juruá, no dia 04/01/2013, identificou problema referente à prestação de contas via sistema e comunicou o FNDE. O FNDE, no dia 18/01/2013, respondeu assumindo a responsabilidade pelo problema e afirmando que os gestores não serão penalizados por este fato.

Todavia, passados mais de 02 (dois) meses do ocorrido, a Prefeitura de Juruá ainda não havia prestado contas para convênio em tela, nem através do sistema, nem por outros meios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201307089 02/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 120.838,46	

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1.2.1.1. Constatação:

Falta de comprovação documental das despesas realizadas

Fato:

Constatou-se que não houve por parte do gestor municipal a comprovação de parte da despesa em relação aos gastos realizados com recursos do PNATE no período em análise. Não foram apresentados à equipe de fiscalização procedimentos licitatórios, documentos fiscais, cópias de cheques ou recibos que respaldassem os gastos com recursos do referido programa no montante de R\$ 30.298,50, conforme tabela abaixo:

DISRIMINAÇÃO	Valores (R\$)				
DOS VALORES	2011	2012	2013	TOTAL	
Valores recebidos (Extratos Bancários)	106.715,43	119.030,00	0	225.745,43	
Despesas Comprovadas	94.860,00	98.416,00	_	193.276,00	
Saldo em Conta (Extratos Bancários)	1.268,05	911,88	-	2.179,93	
Valores sem comprovação	10.587,38	19.702,12	-	30.289,50	

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.2. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201307230	01/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO	R\$ 1.452.130,86		
PREFEITO			
Objete de Figgelização:			

Objeto da Fiscalização:

Repasse para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de Escolas para Educação Infantil /PAC II - Proinfância — 2011 e 2012.

1.2.2.1. Constatação:

Falha na determinação dos custos dos materiais da obra com prejuízo ao erário. Sobrepreço no valor de R\$ 142.956,59.

Fato:

A planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Juruá, no âmbito da Tomada de Preços nº 004/2012, apresentava custos unitários com valores acima dos praticados pelo mercado.

Tal fato foi constatado após comparações realizadas entre a planilha orçamentária apresentada pela empresa responsável pela cotação de preços (CNPJ: 09.503.212/0001-66) e a base de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, considerando também as especificações constantes das planilhas orçamentárias e memoriais descritivos elaborados pelo FNDE.

Esta superestimativa de custos por parte da prefeitura acabou por influenciar na proposta de preços da empresa vencedora do certame (CNPJ: 01.732.997/0001-37), que apresentou como proposta uma planilha orçamentária muito semelhante à elaborada pela prefeitura de Juruá e, consequentemente, com preços superiores aos praticados pelo mercado.

Para fins de identificação dos valores contratados acima do preço de mercado, foi feita a análise de uma amostra de itens que representam cerca de 67% do valor total da obra, sendo que só foi considerado para o cálculo do sobrepreço itens onde o preço contratado era, no mínimo, 10% maior que o preço de referência. A tabela abaixo ilustra quais itens da amostra apresentaram preços superiores aos praticados em mercado.

Item	Unidade	QC	PUC	PR	Part. Unid.%	SU = (PUC - PR)	SU%	SS = (SU x QC)
Armações em Aço	kg	21218,93	R\$ 7,51	R\$ 5,30	7,40%	R\$ 2,21	41,63	R\$ 46.817,99
, ,	m²	1803,2	R\$ 62,39			R\$ 16,48		R\$ 29.716,74
Estrutura em madeira para cobertura	m²	1271,78	R\$ 55,36		4,89%	R\$ 12,44	1 /x ux	R\$ 15.820,94
Formas Pilar	m²	631,7	R\$ 65,30		/ * / 5/2	R\$ 38,86		R\$ 24.547,86
Bancadas e balcões em granito Cinza Andorinha		89,7	R\$ 286,90		I /Uº/a	R\$ 145,35	11117 68	R\$ 13.037,90
Formas Fundação	m²	370,9	R\$ 56,40		1 /13/2/2	R\$ 7,66	15,72	R\$ 2.841,09
Condutor de cobre unipolar, seção nominal de #2,5mm2		7200	R\$ 2,60	R\$ 2,16	1,30%	R\$ 0,44	20,37	R\$ 3.168,00
Armários e escaninhos em granito Cinza Andorinha (A-01 ao A-09)		53	R\$ 273,74			R\$ 132,19		R\$ 7.006,07
			Total:			Sob	repreço	R\$ 142.956,59

Legenda: QC - Quantidade contratual; PUC - Preço unitário contratual; Part Unid. % - Participação no custo da obra em %; PR - Preço de referência (Comprasnet, SINAPI, etc); SU% - Sobrepreço ou subpreço em %; SU - Sobrepreço ou subpreço unitário; e SS - Sobrepreço ou

Pela tabela, observa-se que o sobrepreço chega a mais de 100% em alguns casos, configurando potencial prejuízo ao erário. Multiplicando-se o sobrepreço unitário (SU) pela quantidade contratual (QC) dos itens da tabela, chegamos ao valor total do sobrepreço detectado na amostra analisada, que corresponde a cerca de R\$ 142.956,59.

Segundo informações do Sintema Integrado de Execução Financeira do FNDE, já foram repassados a prefeitura de Juruá R\$ 1.089.098,15, sendo que as planilhas de medição da execução do objeto indicam que os materiais estão, de fato, sendo adquiridos por preços superiores aos praticados em mercado

Cumpre frisar que o orçamento da empresa CNPJ: 01.732.997/0001-37 traz descrições muito genéricas dos itens que o compõe, o que prejudicou uma análise mais profunda de possíveis itens com custos unitários superestimados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201307600 01/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 335.150,00	

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.2.3.1. Constatação:

Ausência de comprovação documental da execução da despesa no montante global de R\$ 67.502,91,

referentes à movimentação da conta do PNAE no exercício de 2012.

Fato:

A partir da contabilização dos débitos efetuados na conta do PNAE relativos ao exercício de 2012 constatou-se que em relação ao montante global de R\$ 67.502,91 não foram identificados procedimentos licitatórios e/ou documentação fiscal que respaldassem a utilização dos referidos recursos. Verifica-se que do total de R\$ 308.844,00 recebidos no exercício em exame, a Prefeitura Municipal de Juruá/AM apresentou comprovantes no montante de R\$ 241.341,09, conforme discriminado a seguir:

MÊS	DOCUMENTOS	VALOR
Janeiro/12	0	0
Fevereiro/12	0	0
Março/12	NE – 456 e NF 079, de 30/03/2012	5.469,42
	NE – 458 e NF 081, de 30/03/2012	1.909,66
	NE – 460 e NF 083, de 30/03/2012	11.723,15
	NE – 464 e NF 087, de 30/03/2012	850,16
Abril/12	NE – 462 e NF 089, de 07/04/2012	2.835,61
	NE – 592 e NF 101, de 30/04/2012	850,16
	NE – 588 e NF 099, de 28/04/2012	2.835,61
	NE – 586 e NF 097, de 27/04/2012	11.723,16
	NE – 584 e NF 095, de 27/04/2012	1.909,66
	NE – 582 e NF 093, de 30/04/2012	5.469,42
Maio/12	0	0
Junho/12	0	0
Julho/12	0	0

Agosto/12	NE – 950 e NF 118, de 13/08/2012	5.467,87
	NE – 938 e NF 110, de 14/08/2012	1.911,24
	NE – 939 e NF 108, de 13/08/2012	5.467,87
	NE – 944 e NF 116, de 14/08/2012	766,31
	NE – 945 e NF 126, de 14/08/2012	766,31
	NE – 946 e NF 124, de 14/08/2012	2.837,51
	NE – 949 e NF 114, de 14/08/2012	2.837,51
	NE – 937 e NF 120, de 14/08/2012	1.911,24
	NE – 936 e NF 112, de 14/08/2012	11.739,63
	NE – 934 e NF 122, de 14/08/2012	11.739,63
Setembro/12	NE – 1024 e NF 143, de 06/09/2012	4.729,23
	NE – 1016 e NF 130, de 05/09/2012	5.493,12
	NE – 1015 e NF 149, de 05/09/2012	5.493,12
	NE – 1014 e NF 132, de 05/09/2012	1.911,24
	NE – 1027 e NF 134, de 06/09/2012	11.739,63
	NE – 1026 e NF 145, de 06/09/2012	11.739,63
	NE – 1025 e NF 136, de 06/09/2012	4.729,23
	NE – 1032 e NF 138, de 07/09/2012	1.416,13
	NE – 1034 e NF 140, de 08/09/2012	1.416,13
	NE – 1013 e NF 147, de 06/09/2012	1.911,24
Outubro/12	NE – 1165 e NF 169, de 30/10/2012	4.729,23
	NE – 1166 e NF 168, de 30/10/2012	4.729,23
	NE – 1167 e NF 173, de 30/10/2012	1.911,24
	NE – 1162 e NF 167, de 30/10/2012	4.729,23
	NE – 1163 e NF 171, de 30/10/2012	1.416,13
	NE – 1164 e NF 170, de 30/10/2012	1.416,13
	NE – 1161 e NF 175, de 30/10/2012	5.493,12
	NE – 1160 e NF 174, de 30/10/2012	5.493,12

TOTAL		241.341,09
Dezembro/12	0	0
	NE – 1218 e NF 181, de 12/11/2012	5.493,12
	NE – 1217 e NF 182, de 12/11/2012	11.739,63
	NE – 1215 e NF 184, de 12/11/2012	1.416,13
	NE – 1214 e NF 183, de 12/11/2012	4.729,23
Novembro/12	NE – 1213 e NF 180, de 12/11/2012	1.911,24
	NE – 1115 e NF 163, de 30/10/2012	1.911,24
	NE – 1116 e NF 161, de 30/10/2012	5.493,12
	NE – 1117 e NF 160, de 30/10/2012	11.739,63
	NE – 1157 e NF 172, de 30/10/2012	1.911,24
	NE – 1158 e NF 176, de 30/10/2012	11.739,63
	NE – 1159 e NF 177, de 30/10/2012	11.739,63

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde UBS
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201306583 01/01/2012 a 31/12/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: R\$ 902.264,72				

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Não disponibilização de parte da documentação comprobatória de despesas realizadas no âmbito do bloco da Atenção Básica, no valor de R\$ 69.998,34.

Fato:

Conforme consulta realizada no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, verificou-se que o Fundo Municipal de Saúde de Juruá/AM apresenta a conta bancária nº 26.545-4 para movimentar os recursos repassados por aquele Fundo, no âmbito do bloco da Atenção Básica.

Da análise do extrato bancário do exercício de 2012 daquela conta, em conjunto com a documentação comprobatória das despesas apresentada à equipe de auditoria, constatou-se que alguns pagamentos constantes do extrato bancário não foram comprovados, os quais são identificados abaixo por meio do número de empenho respectivo que aparece no próprio extrato:

Data do pagamento	Valor (R\$)
10/02/2012	8.426,51
10/02/2012	9.592,19
10/04/2012	956,34
	10/02/2012

846*	10/09/2012	724,36
846*	10/09/2012	3.120,00
847*	10/09/2012	1.137,87
847*	10/09/2012	3.512,71
1044	18/09/2012	8.480,85
1090*	04/10/2012	6.536,46
1261	04/12/2012	27.511,05
ТОТ	69.998,34	

Considera-se como não comprovação do gasto a ausência dos seguintes documentos: Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento, nota fiscal, recibo da empresa e comprovante bancário da transferência.

Para os empenhos assinalados com asterisco na tabela, houve apresentação apenas da Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento, sem os demais documentos comprobatórios.

O montante dos gastos não comprovados (R\$ 69.998,34) representa 16,74% do total de pagamentos efetuados na conta do bloco da Atenção Básica no exercício de 2012 (R\$ 418.056,51).

Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação.

2.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS **Objetivo da Ação:** Construir e ampliar unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		

201307496	01/01/2011 a 31/12/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 204.776,94
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.	

2.2.1.1. Constatação:

Pagamento por serviços não executados ou executados "a posteriori".

Fato:

A Prefeitura Municipal de Juruá/AM realizou a Tomada de Preços nº 003/2011, tipo menor preço global, em 21/09/2011, tendo por objeto a construção de 1 (uma) Unidade Básica de Saúde, operacionalizada através de repasse Fundo a Fundo entre a Prefeitura Municipal e o FNS.

Até o momento da fiscalização, tinham sido realizadas 02 (duas) medições para as quais a empresa contratada CNPJ: 01.732.997/0001-37, já recebeu o pagamento.

A fiscalização da obra pela Prefeitura foi realizada pela engenheira contratada que, em 05 de outubro de 2012, emitiu parecer afirmando que a segunda medição da obra havia sido executada. O pagamento dessa segunda medição foi de R\$ 128.988,07 realizado por meio de TED no dia 05/10/2012 conforme Nota de Liquidação e pagamento constante do processo (sem numeração de página). Parte desse pagamento incluía o item 4.4 da planilha da segunda medição da obra (Forro em PVC, no valor de R\$ 3.433,93). No entanto, em visita ao local, verificou-se que a obra encontra-se sem o forro, conforme ilustrações abaixo:





Do mesmo modo, as portas tipo venezianas em alumínio e as janelas de alumínio de correr (itens 6.1 e 6.2 da planilha da segunda medição), no valor de R\$ 27.889,13, encontravam-se sendo instaladas no momento da fiscalização (março de 2013). No entanto a empresa já havia recebido pelo serviço desde 05 de outubro de 2012.



Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201306683	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.2.1. Constatação:

Ausência de previsão da carga horária semanal nos instrumentos de contratação dos profissionais das Equipes de Saúde da Família.

Fato:

Da análise da totalidade dos contratos dos profissionais das Equipes de Saúde da Família URBANA CENTRO TERRESTRE e RURAL RIO JURUÁ FLUVIAL, constatou-se ausência de previsão da carga horária semanal a ser cumprida pelos profissionais.

Dos vinte e cinco contratos analisados, correspondentes às equipes mínimas, 16 apresentam uma cláusula que se limita a obrigar o contratado a cumprir o horário fixado pela Prefeitura, sem especificar a carga horária. Os nove contratos restantes não apresentam cláusula que trate da jornada de trabalho do profissional.

Em que pese constar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES registro de carga horária semanal de 40 horas para todos os profissionais das Equipes de Saúde da Família, a ausência dessa informação nos instrumentos de contratação dos profissionais configura falha, uma vez que os contratos administrativos "devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes", conforme estabelece o art. 54, §1°, da Lei 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação.

2.2.2. Constatação:

Visitas de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) têm periodicidade superior a 30 dias.

Fato:

Com objetivo de avaliar se o atendimento dispensado à população beneficiada pela Estratégia Saúde da Família se caracteriza por ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua, foram realizadas entrevistas junto aos usuários atendidos pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) URBANA CENTRO TERRESTRE e RURAL RIO JURUÁ FLUVIAL, onde foram apurados casos de visitas aos usuários com periodicidade maior que 30 dias.

Foram entrevistadas dez famílias atendidas pela ESF URBANA CENTRO TERRESTRE, das quais quatro relataram que as visitas dos ACS ocorrem em períodos maiores que 30 dias. Já em relação à ESF RURAL RIO JURUÁ FLUVIAL, foram entrevistadas três famílias, das quais duas relataram que as visitas ocorrem em períodos maiores que 30 dias, e uma relatou que não recebe visita de ACS. Em uma das famílias entrevistadas na zona rural, foi informado que o período de visitas do agente é de duas vezes por ano.

Nesse sentido, a situação em comento demonstra a fragilidade no trabalho desempenhado pelos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Juruá/AM, em descumprimento às atribuições específicas do ACS definidas na Portaria MS/GM nº 2.488/2011.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União tem determinado às Unidades Jurisdicionadas que "redimensione as áreas de atuação das Equipes de Saúde da Família, de modo a assegurar a regularidade das visitas domiciliares em todas microáreas, evitando, assim, comprometer a eficiência do atendimento aos usuários do SUS" (Acórdão nº 268/2010 e 281/2010, ambos do Plenário).

Face ao exposto, conclui-se que o atendimento às famílias beneficiárias da Estratégia Saúde da Família no município de Juruá necessita de aperfeiçoamentos, com vista a buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto, pois as distorções na execução do programa citadas ocasionam prejuízos aos objetivos estabelecidos, dificultando ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, conforme as exigências da Política Nacional de Atenção Básica vigente (Portaria MS/GM nº 2.488/2011).

Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação.

2.2.2.3. Constatação:

Baixa oferta de eventos voltados para a orientação das famílias sobre os cuidados com a saúde, por parte das Equipes de Saúde da Família.

Fato:

A Política Nacional de Atenção Básica, estabelecida pela Portaria MS/GM nº 2.488/2011, estabelece como uma das características do processo de trabalho das equipes de Atenção Básica o desenvolvimento de ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários.

No âmbito das atribuições específicas dos Agentes Comunitários de Saúde, aquela Portaria prevê o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras.

Com o objetivo de avaliar o cumprimento desses preceitos, realizaram-se entrevistas junto aos usuários atendidos pelas Equipes de Saúde da Família URBANA CENTRO TERRESTRE e RURAL RIO JURUÁ FLUVIAL no município de Juruá/AM. Oito dos treze usuários entrevistados (o que equivale a 61,5%) afirmaram que nunca foram convidados para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pelas respectivas Equipes de Saúde da Família para orientação sobre os cuidados com a saúde, envolvendo temas como hipertensão, diabetes, planejamento familiar, alimentação, higiene bucal, etc.

Assim, verifica-se que há uma baixa oferta de eventos, por parte das Equipes de Saúde da Família, voltados para a orientação das famílias sobre os cuidados com a saúde.

Em situações semelhantes, o Tribunal de Contas da União tem determinado às Prefeituras que "organize, execute e gerencie, em conjunto com as ESF, atividades mensais e semanais de prevenção e promoção da saúde, no âmbito da Programação Anual de Saúde" (Acórdão nº 281/2010 – Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação.

2.2.2.4. Constatação:

Falhas na atuação da Equipe de Saúde da Família da zona rural.

Fato:

A Portaria MS/GM nº 2.488/2011, que estabeleceu a Política Nacional de Atenção Básica, prevê, dentre as atribuições do enfermeiro da Equipe de Saúde da Família (ESF), a realização de atenção à saúde dos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do

desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Também prevê, dentre as atribuições do médico da ESF, a realização de consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc).

Com o objetivo de verificar o cumprimento dessas atribuições, foram entrevistadas famílias atendidas pela ESF RURAL RIO JURUÁ FLUVIAL. De um total de três famílias entrevistadas, duas afirmaram que, quando alguém da família esteve impossibilitado de comparecer à USF por motivo de doença incapacitante, pós-cirurgia, estar acamado, entre outros, e tenha precisado de atendimento, não houve visita domiciliar por parte do médico ou enfermeiro da ESF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação.

2.2.2.5. Constatação:

Deficiências nas condições de infraestrutura da Unidade Básica de Saúde (UBS).

Fato:

Com a finalidade de verificar as condições de infraestrutura da Unidade Básica de Saúde do Município de Juruá/AM, foi realizada inspeção na UBS Edson Jaciguara Pereira, tendo sido constatado desatendimento a alguns requisitos previstos no Manual de Estrutura Física das Unidades Básica de Saúde, do Ministério da Saúde.

Nesse sentido, em visita à Unidade supracitada, constataram-se as seguintes não conformidades:

- 1) ausência de espaços adaptados para as pessoas com deficiência, tais como rampas de acesso, barras de apoio, corrimão, banheiros adaptados e sinalizações;
- 2) instalação de torneiras inadequadas nas pias/lavatórios dos consultórios, da sala de curativos e da sala de vacinas. Verificou-se o uso de torneiras com fechamento manual, contrariando as normas da RDC nº 50/2002 da ANVISA e do Manual supracitado, que estabelecem que esses ambientes devam ser dotados de torneiras com fechamento que dispense o uso das mãos, visando o controle de infecções; e
- 3) ausência de sala de nebulização.

	A seguir, registro fotog	ráfico da UBS	Edson Jaciguara	Pereira:
--	--------------------------	---------------	-----------------	----------













Em síntese, restou constatada deficiência nas condições de infraestrutura da UBS Edson Jaciguara Pereira, comprometendo o atingimento do objetivo da Estratégia Saúde da Família no município de Juruá/AM, em descumprimento à Portaria nº 2.488/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União tem determinado às Unidades Jurisdicionadas que "garanta infraestrutura física adequada ao funcionamento das Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, dotando-as de recursos materiais, equipamentos, insumos e medicamentos suficientes para o desenvolvimento das ações propostas na Política Nacional de Atenção Básica, conforme da Portaria GM/MS n.º 648/2006, Anexo PNAB, cap. II, item 2, subitem 2.1, inciso III e item 3, inciso III" (Acórdão nº 268/2010 e 281/2010, ambos do Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.3. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201306851	Período de Exame: 01/03/2011 a 28/02/2013				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 762.374,08				
Objeto da Fiscalização:	-				

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.2.3.1. Constatação:

Falta de planejamento das ações, serviços e recursos relacionados à Assistência Farmacêutica (Plano Municipal de Saúde).

Fato:

No que diz respeito ao planejamento das ações e serviços de saúde, a Lei nº 8.080/90 dispõe sobre a necessidade de que União, Estados e Municípios elaborem e atualizem periodicamente seus planos de saúde. A Lei nº 8.142/90 estabeleceu como condição para recebimento de recursos federais, dentre outros, que os Estados e Municípios tenham plano de saúde.

Da análise procedida na documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que o gestor municipal não elaborou, nem submeteu à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, o Plano Municipal de Saúde - PMS referente ao exercício de 2011, no qual deveria demonstrar adequadamente o planejamento dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/1994, da Portaria MS/GM nº 3.332, de 28/12/2006, e da Portaria MS/GM nº 4.217, de 28/12/2010.

Nesse sentido, as ações de saúde no Município foram desenvolvidas sem respaldo no PMS, o que contraria as disposições do art. 36, § 1º da Lei nº 8.080/90, que estabelece que os planos de saúde devam ser a base das atividades e programações anuais em cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em situações semelhantes a essa, o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades Jurisdicionadas que "elabore o planejamento da assistência farmacêutica e incorpore o capítulo respectivo em seu Plano de Saúde, indicando as metas estabelecidas, o cronograma de execução e os indicadores de acompanhamento e avaliação" (Acórdão 476/2011 – Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.2. Constatação:

Ausência de contrapartidas estaduais e municipais para financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Fato:

De acordo com a Portaria MS/GM nº 204, de 29/01/2007, a execução dos recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica deve ser definida em pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Consta do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Juruá/AM, exercício de 2011, que não foram efetuadas as contrapartidas estadual e municipal no âmbito da Assistência Farmacêutica. Este fato se deve à ausência de pactuação, na Comissão Intergestores Bipartite, dos valores e modalidades destinados à execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, por parte do Município de Juruá.

Por meio do Oficio nº 004/03/2013, de 22/03/2013, a Secretária Municipal de Saúde informou que não houve pactuação na CIB devido à não conclusão do Plano de Assistência Farmacêutica.

Cabe destacar que art. 16 da Portaria MS/GM nº 4.217/2010 dispõe que "a transferência dos recursos do Ministério da Saúde poderá ser suspensa quando se comprovar a não aplicação de recursos da contrapartida das Secretarias Estaduais e das Municipais de Saúde, nos valores definidos no art. 2º, nas seguintes situações: (...) II - não aplicação dos valores mínimos devidos e pactuados nesta Portaria pela Secretaria Estadual e pela Municipal de Saúde, quando denunciada formalmente por um dos gestores ou constatada por meio de monitoramento e auditorias realizadas por órgãos de controle interno e externo".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.3. Constatação:

Controle de estoque de medicamentos deficiente na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

Fato:

A adequada gestão de estoques é condição essencial para assegurar a correta programação de compras e garantir que não haja desvios de medicamentos. De acordo com Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização, do Ministério da Saúde: "A gestão dos estoques é atividade técnico-administrativa que visa subsidiar a programação e aquisição de medicamentos, na manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema, mantendo-se o equilíbrio".

Em visita de inspeção realizada no período de 19 a 21/03/2013 à farmácia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juruá/AM, onde se encontram armazenados os medicamentos adquiridos com recursos da Assistência Farmacêutica, foram constatadas as seguintes deficiências no controle de distribuição e estoque dos medicamentos:

- 1) O controle da distribuição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde é efetuado por escrito em caderno, de forma não padronizada e com incompletude de informações (alguns registros de saída não especificam para onde foram destinados os medicamentos);
- 2) Os documentos de envio de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde também não são padronizados e com incompletude de informações, como a não especificação do destino dos medicamentos.

Não foram apresentados os comprovantes de recebimento respectivos. As informações constantes dos documentos de envio de medicamentos do exercício de 2012 não coincidem com os registros feitos no caderno citado no item anterior, para o mesmo exercício, evidenciando falha nos controles de saída de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde; e

3) Não há controle do estoque existente na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. Os profissionais presentes no momento da visita não souberam informar a quantidade existente de cada medicamento.

A ausência de instrumentos de controle do recebimento e da distribuição de medicamentos inviabiliza avaliar efetividade da execução das ações relacionadas à Assistência Farmacêutica, contrariando orientações concernentes à Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria MS nº 3.916/98.

Destaca-se que, em situações semelhantes a essa, o Tribunal de Contas da União tem determinado às Unidades Jurisdicionadas que corrijam as falhas nos procedimentos de controle de estoque, de forma a mitigar os riscos de desvios de medicamentos, permitir a melhoria da gestão do programa, tendo por fim a observância do princípio da eficiência (Acórdão nº 182/2011 – Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.4. Constatação:

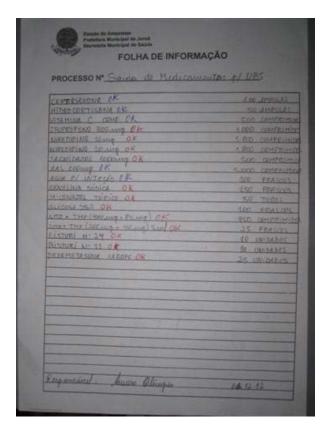
Controle de estoque de medicamentos deficiente na farmácia da UBS Edson Jaciguara Pereira.

Fato:

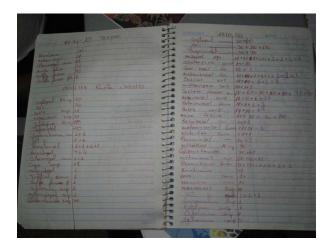
A adequada gestão de estoques é condição essencial para assegurar a correta programação de compras e garantir que não haja desvios de medicamentos. De acordo com Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização, do Ministério da Saúde: "A gestão dos estoques é atividade técnico-administrativa que visa subsidiar a programação e aquisição de medicamentos, na manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema, mantendo-se o equilíbrio".

Em visita de inspeção realizada no período de 19 a 21/03/2013 à farmácia da Unidade Básica de Saúde Edson Jaciguara Pereira, localizada no Município de Juruá/AM, onde se encontram armazenados medicamentos adquiridos com recursos da Assistência Farmacêutica, foram constatadas as seguintes deficiências no controle de distribuição e estoque dos medicamentos:

1) A UBS efetua o controle da entrada de medicamentos no próprio documento de solicitação, conforme a foto abaixo, porém, constatou-se que nem sempre ocorre esse controle;



- 2) Não há controle do estoque existente na farmácia da UBS Edson Jaciguara Pereira. A profissional presente no momento da visita não soube informar a quantidade existente de cada medicamento; e
- 3) Possui controle de dispensação, efetuado por escrito em caderno, o que pode prejudicar a clareza das informações



A ausência de instrumentos de controle do recebimento e da distribuição de medicamentos inviabiliza avaliar efetividade da execução das ações relacionadas à Assistência Farmacêutica, contrariando orientações concernentes à Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria MS nº 3.916/98.

Destaca-se que, em situações semelhantes a essa, o Tribunal de Contas da União tem determinado

às Unidades Jurisdicionadas que corrijam as falhas nos procedimentos de controle de estoque, de forma a mitigar os riscos de desvios de medicamentos, permitir a melhoria da gestão do programa, tendo por fim a observância do princípio da eficiência (Acórdão nº 182/2011 – Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados O _I	Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201307410	01/01/2011 a 31/10/2012					
Instrumento de Transferência:						
Execução Direta						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO	R\$ 3.723.485,00					
PREFEITO						

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias

beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Famílias com indícios de renda per capita superior a meio salário mínimo, obtidas a partir do cruzamento das bases de dados do CadUnico de janeiro de 2013, folha de pagamento do Bolsa Família de 2013 e folha de pagamento dos beneficiários do INSS de julho de 2012, em que pelo menos um membro da composição familiar está na condição de aposentado ou pensionista do INSS, situação incompatível com a estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família, haja vista os termos da portaria GM/MDS nº617/2010 combinada com as orientações contidas no documento MDS INFORMA nº 337, de 27/09/2012.

Código Familiar	NIS Nº	(CA	DÚNICO		RAIS/INSS	Renda per Capita	Vínculo**									
		Data Última Atualizaç		membros	Capita Familiar	Data Admissão	Familiar resultante dos cruzamentos ¹										
3212514159	19003742718*	15/02/201	2	1	8,00	24/04/2003	622,00	I									
	12582298028*				155,00	05/06/1983	370,01	I									
2545024002	10103316113			.012	C/2012	A	155,00	30/04/2008	370,01	I							
2545024902 20165579026	26/06/2012	4	155,00		370,01												
	20448811671													155,00		370,01	
2203625481	10788978273*	28/10/201	1	1	50,00	13/04/2009	622,00	I									
2010680286	20770370939*	24/07/201	2	1	25,00	18/05/2012	622,00	I									

	20061635914*			2,00	04/03/2010	414,67	I
1979298777	16663609360	08/05/2012	3	2,00		414,67	
	16488588118			2,00	18/05/2012	414,67	I
	20932684666*			56,66	01/11/2005	670,28	I
1231028203	20636029616	22/09/2011	3	56,66		670,28	
	16132657178			56,66		670,28	
	16187724802*			166,00	07/10/2003	414,67	I
245677950	16012829370	24/07/2012	3	166,00	24/05/2012	414,67	I
	22800241569			166,00		414,67	
	16572528252*	-		207,00	22/04/2002	414,67	I
245675582	20453276096		3	207,00		414,67	
	16330152501			207,00	08/10/2009	414,67	I

¹Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, de janeiro de 2013, folha de pagamento do Bolsa Família de janeiro de 2013, folha de pagamento dos beneficiários do INSS de julho/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2. Constatação:

^{*}Titular Familiar

^{**}M - Servidor Municipal; **E** - Servidor Estadual; **F** - Servidor Federal; **I** - Beneficiário do INSS; **P** - Iniciativa Privada

Servidores estaduais/federais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Famílias com indícios de renda per capita superior a meio salário mínimo, obtidas a partir do cruzamento das bases de dados do CadUnico de janeiro de 2013, folha de pagamento do Bolsa Família de 2013 e base da RAIS do exercício de 2011, em que pelo menos um membro da composição familiar está na condição de servidor público estadual/federal, situação incompatível com a estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família, haja vista os termos da portaria GM/MDS nº617/2010 combinada com as orientações contidas no documento MDS INFORMA nº 337, de 27/09/2012.

Servidores Estaduais/Federais								
Código Familiar	NIS Nº	CADÚNICO RAIS			RAIS/INSS	Renda per Capita	Vínculo	
		Data da Última Atualização	QTD de membros	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista / Início de Benefício	Familiar resultante dos cruzamentos ¹		
766668320	16362749171*		2	0,00	01/03/2002	585,62	Е	
	16012912790	10/11/2010				585,62		
	20932528354*				01/02/2001	388,16	Е	
	16105898585					388,16		
391727672	20636033486	21/09/2012	5	73,00		388,16		
	21270863322					388,16		
	20953907249				26/06/2006	388,16	Р	
	19000823962*				01/06/1999	390,44	Е	
391726510	16235261986	07/09/2002	3	123,33		390,44		

16408290826		390,44	
-------------	--	--------	--

¹Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico de janeiro de 2013, folha de pagamento do Bolsa Família de janeiro de 2013, base da RAIS do exercício de 2011.

M - Servidor Municipal; **E - Servidor Estadual; **F** - Servidor Federal; **I** - Beneficiário do INSS; **P** - Iniciativa Privada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.3. Constatação:

Denúncias de beneficiários do Programa Bolsa Familia.

Fato:

Beneficiários do Programa Bolsa Família alegam as seguintes situações:

- 1) que estão sendo cobrados indevidamente de uma dívida junto a Caixa Econômica Federal com a ameaca de inclusão de seus nomes no SERASA Serviço de Proteção ao Crédito;
- 2) que alguns locais autorizados para o pagamento do Programa Bolsa família estão cobrando tarifas do beneficiário pelo serviço;
- 3) que em alguns locais conveniados estão se utilizando de procedimentos diversos ao convencional, como nos casos em que o beneficiário precisa fornecer a senha para o prestador realizar o saque.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.4. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com evidencias de renda *per capita* superior à estabelecida para a permanência no Programa.

Fato:

Foram encontrados, a partir dos cruzamentos das bases de dados do CadUnico de janeiro de 2013,

^{*}Titular Familiar

folha de pagamento do Bolsa Família de 2013 e RAIS do exercício de 2011, 17 (dezessete) famílias beneficiárias do Programa ou membros da composição familiar na condição de servidores municipais com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

Dessa lista de 17 famílias restaram apenas 3 (três) famílias (demonstrado no quadro abaixo) no confronto com os dados da folha de pagamento de servidores municipais de janeiro de 2013 do município de Juruá/AM, em que pelo menos um dos membros da composição familiar é servidor municipal, cujo cálculo da renda per capita mostrou-se superior a meio salário mínimo, situação incompatível com a estabelecida na legislação do programa, haja vista os termos da portaria GM/MDS nº617/2010 combinada com as orientações contidas no documento MDS INFORMA nº 337, de 27/09/2012.

Servidores Municipais							
Código Familiar	NIS Nº	CADÚNICO			RAIS/INSS	Renda per Capita	Vínculo**
		Data da Última Atualização	QTD de membros	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista / Início de Benefício	Familiar resultante dos cruzamentos ¹	
	16696703250	06/06/2012	3	26,00	01/01/1999	380,56	М
391727320	16408547886*					380,56	
	16584471838					380,56	
	16012993391	1			12/04/2010	352,16	P
592166546	16119579347	4	126,00		352,16		
	16248105120					352,16	
	19001383214*				01/01/1995	352,16	М

	21252136392					394,15	
2657746080	12978193028	10/11/2010	3	50,00		394,15	
	19018898506*				05/03/2004	394,15	М

Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico de janeiro de 2013, folha de pagamento do Bolsa Família de janeiro de 2013, RAIS do exercício de 2011 e folha de pagamento de jan/2013 do Município de Juruá

- * Titular Familiar
- ** M Servidor Municipal; E Servidor Estadual; F Servidor Federal; I Beneficiário do INSS; P Iniciativa Privada

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307663	03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO	R\$ 189.000,00		
PREFEITO			

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento

dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

Ausência de comprovação documental da execução da despesa no montante global de R\$ 11.420,22, referentes à movimentação da conta do CRAS no exercício de 2012.

Fato:

A partir da contabilização dos débitos efetuados na conta do CRAS relativos ao exercício de 2012 constatou-se que em relação ao montante global de R\$ 11.420,22 não foram identificados procedimentos licitatórios e documentação fiscal que respaldassem a utilização dos referidos recursos. Verifica-se que do total de R\$ 72.000,00 recebidos no exercício em exame, a Prefeitura Municipal de Juruá/AM apresentou comprovantes no montante de R\$ 60.579,78, conforme discriminado a seguir:

MÊS	DOCUMENTOS	VALOR
Janeiro	-	0
Fevereiro	NE - 52	5.400,00
Março	-	0
Abril	-	0
Maio	-	0
Junho	NE – 739 e NF 043, de 07/06/2012.	14.695,10
Julho	NE – 740 e NF 049, de 08/06/2012 NE – 754 e NF 005, de 16/06/2012 NE – 52	2.515,48 1.799,00 5.400,00
Agosto	NE – 922 e NF 013, de 10/08/2012 NE - 52	1.349,60 5.400,00

Setembro	NE - 52	5.400,00
Outubro	NE - 52	5.400,00
	NE – 912 e NF 059, de 08/08/2012	5.400,00 672,00 1.748,60
Dezembro	NE - 52	5.400,00
TOTAL		60.579,78

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.2. Constatação:

CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRS em relação a: Dimensão Estrutura Física; Dimensão Horária de Funcionamento e Dimensão Atividades Realizada.

Fato:

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, denominado Acrisio de Almeida Mota (ID-CRAS: 13022003446), situado a Rua José Damião, s/ nº, Bairro Tancredo Neves I exerceu suas atividades no período de janeiro de 2001 a 31 de janeiro de 2013 no endereço citado. Devido não possuir prédio próprio e não haver mais interesse por parte do locatário em renovar o contrato com a Prefeitura Municipal de Juruá/AM, se fez necessária sua transferência para a Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, situada à Rua Samuel Amaral, nº 21, centro, no qual passou a funcionar provisoriamente, partir de 01 de fevereiro do corrente exercício.

Em visita realizada foram constatadas algumas divergências em relação ao não atendimento das Metas de Desenvolvimento da referida unidade, contrariando a pactuação estabelecida na Resolução CIT nº 5/2010, bem como nos termos das metas definidas para cada período de avaliação, a saber:

a) Dimensão "Estrutura Física"

Da visita realizada no CRAS verificou-se deficiências na estrutura física da unidade, a seguir discriminadas:

- salas insuficientes para o desenvolvimento das atividades sob responsabilidade pelo CRAS;

- ausência de rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos ao CRAS;
- ausência de placa de identificação em modelo padrão.

Cabe ressaltar que, segundo o gestor, a Unidade do CRAS, passou a realizar seus atendimentos provisoriamente nas dependências do SEMAS a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, visto que passará a funcionar em uma nova localidade (Rua Cloves Celane nº 01, Centro), que encontra-se em reforma de adaptação. Contudo, não foi apresentado um prazo definitivo para a conclusão da reforma e mudança para a nova sede.

b) Dimensão "Horário de Funcionamento"

De acordo com informações prestadas pela unidade o CRAS funciona 5 dias na semana, com carga horária de atendimento de seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais, podendo ocorrer aos sábados e domingos quando necessários. Tal situação está em desacordo com as metas do programa que determina uma carga horária de 40 horas semanais para funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

c) Dimensão "Atividades Realizadas"

De acordo com informações prestadas pela unidade o CRAS não desenvolveu a atividade de acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF no exercício corrente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201307169	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização:			

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.2.1. Constatação:

O gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do Conselho.

Fato:

De acordo com as informações obtidas, constatou-se que Conselho foi criado por ato legal, Lei Municipal nº 30, de 25 de março de 1996, alterada em 02/09/1997 pela Lei Municipal nº 252/97 e seus membros tiveram ato formal de designação por meio do Decreto Municipal nº 008 de 01.11.2011.

Observou-se que o conselho não possui seu próprio espaço com estrutura e mobiliário adequados como mesas, armários, computadores e materiais de consumo, de maneira que os membros do Conselho possam exercer suas atribuições com mais autonomia e isenção, nos termos da Lei nº 8.742/93 (LOAS) e Resolução CNAS nº 237/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201307725	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: R\$ 108.500,00			
Objeto da Fiscalização:			

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades

socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Inconsistência das Informações no SISPETI a respeito do local visitado e da vinculação de beneficiários.

Fato:

Cadastrado incorretamente no Sistema 02 (dois) núcleos, quando o constatado in loco, foi a existência de apenas 01 (um) local de execução do serviço socioeducativo, atualmente em reforma, localizado na Rua Cloves Celane nº 01 – Centro.

Foi constatado junto ao SISPETI em 15.03.2013, o registro de 07 crianças adolescentes como nunca vinculados no serviço socioeducativo, contrariando as normas do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38002 04/03/2013

Capítulo Dois Juruá/AM

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

^{*} Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a

partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201306882	Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.			

1.1.1.1. Constatação:

Ausência de notificação, por parte da Prefeitura, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca do recebimento de recursos federais.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura de Juruá/AM não está cumprindo os pressupostos previstos nos art. 1º e 2º da Lei nº 9.452, de 20/3/1997.

Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/11/2010 a 18/11/2012:

- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil
- * Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307320	30/11/2010 a 18/11/2012	
Instrumento de Transferência:		
Convênio 663367		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO	R\$ 1.258.902,78	
PREFEITO		
Objeto da Fiscalização:		
O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de		
Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.		

2.1.1.1. Constatação:

Ausência de comprovação de fiscalização da obra.

Fato:

A Prefeitura não apresentou os relatórios de fiscalização da obra, sendo que foram disponibilizadas apenas as planilhas de medição de execução da obra.

Foi informado pela prefeitura, via oficio, que os relatórios de fiscalização foram inseridos diretamente no Sistema de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, e que os mesmos seriam disponibilizados à equipe de fiscalização posteriormente via e-mail, o que não ocorreu.

Com relação às planilhas de medição, estas não possuem nenhum tipo de consideração por parte do fiscal da obra atestando a regularidade da execução, sendo que as planilhas não possuem assinatura de nenhum representante da prefeitura. Planilhas de medição sem assinatura podem indicar que o acompanhamento da obra não ocorreu, o que aumenta as chances de ocorrências de dano ao erário, já que a contratante não tem garantias do que realmente está sendo entregue pela contratada.

Por fim, também não foi apresentado termo de recebimento do objeto do convênio, sendo que a execução do mesmo já encontra-se finalizada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

Não comprovação de recolhimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Fato:

O Edital da Tomada de Preços n° 001/2011, que regulamentou a licitação vencida pela empresa CNPJ: 09.503.212/0001-66, prevê que em seu item 15 que:

"17.2.2. Será facultado a Contratada a apresentação dos seguintes documentos:

17.2.2.1. Cópis da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, identificada pelo CEI – Cadastro de empresa Individual, acompanhada pela GPS – Guia de Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecadador, referente ao período de execução do objeto contratado;

17.2.2.2. Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinado pelo responsável da contratada.

17.2.2.3. Na hipótese de não apresentação pela contratada os documentos constantes nos itens 17.2.2.1 e 17.2.2.2, a Prefeitura Municipal deverá reter alíquota de INSS do valor referente à mão-de-obra da Nota Fiscal."

Não foi comprovado pela Prefeitura Municipal de Juruá o cumprimento das obrigações supracitadas, seja pela apresentação dos documentos pela contratada, seja pela retenção do INSS por parte da prefeitura.

Tal exigência encontra-se expressa no Art. 71 da Lei 8.666/93, sendo que o § 2º do mesmo artigo dispõe ainda que "A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3. Constatação:

Restrição à competitividade do certame por existência de exigências indevidas em edital.

Fato:

a) Exigência de aquisição do instrumento convocatório para participação no certame e cobrança de valor incompatível com o custo de reprodução gráfica para aquisição do edital e seus elementos constitutivos.

O item 8.1 do Edital da Tomada de Preços nº 001/2011 (instrumento que convoca interessados à participação da licitação para construção de Creche no município de Juruá) traz a seguinte exigência aos interesados em participar do certame:

"Poderá participar desta licitação qualquer empresa do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação (empresas de engenharia), legalmente constituída, que tendo adquirido a este edital com seus elementos constitutivos venha a atender as condições exigidas para sua habilitação no prazo da Lei." (grifei)

Observa-se pelo trecho grifado que a participação no certame foi indevidamente condicionada à aquisição do Edital, o que contraria disposição contida no Acórdão TCU 1208/2004 – Plenário, que diz que:

"A manifestação da vontade de obter fotocópias do ato convocatório não gera direito à participação no certame tanto quanto a ausência de formulação de tal manifestação de vontade não impede um particular de comparecer ao certame. Tal deriva do princípio fundamental de ser vedado condicionar a participação na licitação ao pagamento de taxas ou à "aquisição" do edital."

Já no item 1.2 do edital foi fixado um valor de R\$ 200,00 a ser pago por quem tivesse interesse em adquirir cópia do instrumento convocatório, o que contraria o Art. 32 da Lei 8.666/93, que veda o recolhimento de emolumentos para aquisição de edital, salvo os custos efetivos de reprodução gráfica da documentação.

b) Vedação à participação de empresas em consórcios sem a devida motivação.

Foi identificada disposição editalícia vedando a participação de empresas em consórcio no certame, sem, no entanto, justificar a motivação de tal proibição (item 6.2 do Edital). De acordo com o disposto no Acórdão TCU n° 1636/2007, a inclusão de vedações neste sentido devem estar devidamente justificadas no processo licitatório, garantindo que o universo de possíveis interessados não seja reduzido sem motivo plausível.

c) Exigência editalícia obrigando que o responsável técnico da empresa faça visita ao local de realização das obras.

O Edital da Tomada de Preços nº 004/2012 condiciona a participação dos interessados no certame à comprovação de que o responsável técnico da empresa visitou o local de realização das obras (item 6.5 do Edital). Tal exigência está em desacordo com o atual entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 800/2008, 890/2008, 1.174/2008, 2.150/2008 e 727/2009, todos do Plenário), que tem se posicionado no sentido de que é suficiente exigir da licitante declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada pelo seu responsável técnico, de modo que a visita só pode ser exigida se for imprescindível para a caracterização do objeto.

Se considerarmos a dificuldade de acesso ao município de Juruá, distante cerca de 600 km de Manaus, esta exigência é um forte limitador da concorrência, uma vez que empresas sediadas em municípios mais distantes as vezes não conseguem enviar alguém para vistoriar o local da obra em

tempo hábil para participar do certame.

A empresa CNPJ: 09.503.212/0001-66, vencedora do certame, apesar de ter sede registrada em Manaus, conseguiu cumprir com esta exigência. Todavia, em visita realizada ao endereço da empresa em Manaus, identificou-se que no local indicado como sede há, na verdade, um terreno vazio.



Logo, não é possível afirmar onde realmente está sediada a empresa e se ela ainda existe, já que nenhum outro endereço foi identificado pela equipe de fiscalização.

d) Exigência de apresentação de índice contábil sem amparo legal.

O edital da licitação exige que sejam demonstrados índices financeiros comprovando a boa situação financeira da empresa, e, dentre esses, dispõe que o Grau de Endividamento Geral – GEG não não deverá ultrapassar um valor específico pré-definido (itens 9.1.23 e 9.1.23.1). Entretanto, a jurisprudência do TCU veta este tipo de exigência uma vez que não há amparo legal para a imposição desta condicionante (Acórdão n° 434/2010 – 2ª Cámara).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.4. Constatação:

Aviso da licitação não foi publicado em todos os meios previstos pela Lei 8.666/93.

Fato:

O Art. 21 da Lei 8.666/93 dispõe que licitações municipais realizadas por tomada de preços, quando envolverem obras financiadas com recursos federais, devem ter os resumos dos editais publicados no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e em jornal diário de grande circulação.

A Tomada de Preços 01/2011, tendo como objeto a construção de uma creche com a utilização de recursos repassados pelo governo federal, deveria publicar o aviso de licitação nos três meios mencionados acima. Todavia, consta do processo disponibilizado pela prefeitura apenas

comprovação de que o aviso foi publicado no DOU, não havendo menção à publicação obrigatória que deveria ter sido feita no DOE e em jornal diário de grande circulação do estado.

Tal omissão configura não atendimento a disposição legal expressa (Lei 8.666/93, Art. 21, inciso III), prejudicando a publicidade do ato, e pode ter contribuído para o fato de só um interessado ter participado do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.5. Constatação:

Sobrepreço de R\$ 76.323,11 no orçamento da empresa vencedora da licitação, com possível ocorrência de superfaturamento.

Fato:

A planilha orçamentária elaborada pela empresa CNPJ: 09.503.212/0001-66, para fins de apresentação de proposta à Tomada de Preços 001/2011, apresenta superestimativa de custos unitários para alguns itens.

Tal fato foi constatado após comparações realizadas entre a planilha orçamentária apresentada pela empresa e a base de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, considerando também as especificações constantes das planilhas orçamentárias e memoriais descritivos elaborados pelo FNDE.

Uma vez que a empresa CNPJ: 09.503.212/0001-66 venceu a licitação em tela, a Prefeitura municipal de Juruá acabou por firmar contrato com a empresa, aceitando a proposta orçamentária da mesma.

Para fins de identificação dos valores contratados acima do preço de mercado, foi feita a análise de uma amostra de itens que representam cerca de 62,5% do valor total da obra, sendo que só foi considerado para o cálculo do sobrepreço itens onde o preço contratado era, no mínimo, 10% maior que o preço de referência. A tabela abaixo ilustra quais itens da amostra apresentaram preços superiores aos praticados em mercado.

Item	Unid.	l Contratada	Preço Unitário Contrato	Custo	Preço Referência		Sobrepreço Unitário %	Sobrepreço do Serviço
Armadura	kg	21.218,93	7,61	12,93%	5,95	1,66	21,84%	R\$ 35.282,84
Formas	m²	2.805,80	29,60	6,65%	25,44	4,16	14,05%	R\$ 11.664,27
Lajes Pré Fabricadas: fornecimento, montagem e escoramento	m²	1.036,00	45,25	3,75%	38,06	7,19	15,89%	R\$ 7.448,63

Cerâmica 20x20 + rejuntamento	m²	1.455,48	31,42	3,66%	21,90	9,52	30,30%	R\$ 13.856,17
Condutor de cobre unipolar seção nominais:#2,5mm2	m	7.200,00	3,11	1,79%	1,99	1,12	36,03%	R\$ 8.071,20
						Sobrepreço	Total:	R\$ 76.323,11

Multiplicando-se o sobrepreço unitário pela quantidade contratada de cada item, chegamos ao valor do sobrepreço dos serviços, que somados apontam o total do sobrepreço detectado na amostra analisada, que corresponde a cerca de R\$ 76.323,11

Uma vez que o convênio encontra-se finalizado e toda a verba já foi repassada, há a indicação de que houve superfaturamento por sobrepreço no contrato firmado entre a Prefeitura de Juruá e a empresa CNPJ: 09.503.212/0001-66.

Cumpre frisar que o orçamento da empresa CNPJ: 09.503.212/0001-66 traz descrições muito genéricas dos itens que o compõe.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201307089 Período de Exame: 02/01/2012 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: R\$ 120.838,46			

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

2.2.1.1. Constatação:

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato:

O controle social representa o exercício da democracia participativa e representativa, no qual a comunidade local atua, direta ou indiretamente, no controle da execução descentralizada pelos municípios da política pública federal, para garantir a implementação das ações do programa e a regular aplicação dos recursos públicos.

Em entrevista com a Presidente do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Juruá-AM, a mesma informou que, devido a problemas internos, não tem ocorrido o número de reuniões necessárias nesse colegiado, restando prejudicadas suas atribuições de controle, previstas no § 9 e § 13 do art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, a saber:

"art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

(...)

§ 90 Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o PNATE anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE".

Além disso, conforme se depreende do teor das Atas de Reunião do Conselho do FUNDEB, não há qualquer referência a questionamentos, reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento dos programas, o que vem a ratificar a ineficácia dos trabalhos desenvolvidos por seus membros, tendo por consequência a fragilidade do controle social sobre o atingimento das finalidades dos programas sob seu acompanhamento. Tal item também se encontra fundamentado no oficio 004/2013 GAB/SEMED.

Ressalta-se que, por ocasião da prolação do Acórdão 900/2012 — Plenário, o Tribunal de Contas da União apontou como impropriedade a atuação deficiente do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), por não exercer plenamente suas prerrogativas de fiscalização, entre as quais se inclui a supervisão do PNATE anual.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2. Constatação:

Restrição à Competitividade no Pregão Presencial 08/2012.

Fato:

A Lei 8.666/93, artigo 30, combinado com parágrafo 10 do mesmo artigo, tem como um de seus princípios a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Nesse sentido o Termo de Referência do Pregão Presencial 008/2012 vai de encontro com tais regramentos quando, no seu item 04 - requisitos, em que determina que as bombas deverão estar localizadas no município de Juruá. Tal fato, somado a modalidade licitatória escolhida, qual seja, Pregão Presencial, restringe sobremaneira a competitividade, impedindo, por exemplo, que uma empresa de fora do município vencesse o certame e viesse a se instalar ali, aumentando a concorrência, reduzindo preços e por conseguinte trazendo benefícios à comunidade.

Ainda no que se refere ao Termo de referência, a ausência de previsão no edital do custo por quilômetro rodado ou alunos transportados dificulta cálculo que permita estimar a real necessidade de combustível a ser utilizada durante o período a que se refere.

Cabe destacar também que não há motivos para se utilizar do Pregão em sua forma presencial, haja vista que o município de Juruá dispõe de rede de internet, o que permitiria o Pregão em sua versão eletrônica, ampliando a competitividade do processo licitatório para que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.3. Constatação:

Participação de empresas com sócios em comum restringindo a competitividade em licitações na modalidade convite.

Fato:

Na análise de licitações na modalidade convite (tabela abaixo), cujo objeto foi a locação de veículos para o transporte escolar com recursos do PENATE, detectou-se:

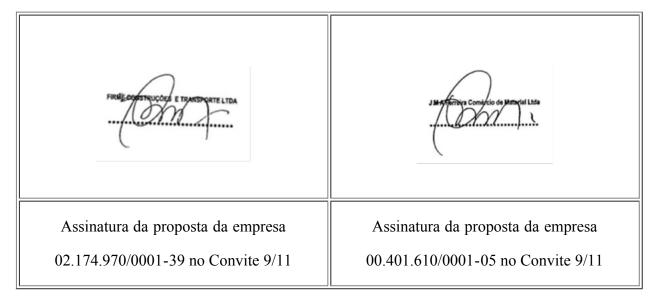
LICITAÇÃO	PARTICIPANTES	VENCEDORA	Valor
	00.401.610/0001-05		
Convite 9/11	02.174.970/0001-39	00.401.610/0001- 05	75.900,00

	04.819.323/0001-62		
Convite12/11	00.401.610/0001-05 02.174.970/0001-39 04.819.323/0001-62	00.401.610/0001- 05	42.750,00
TOTAL			194.650,00
Fonte: Process	os Analisados		

Nos dois convites analisados, observa-se que as empresas convidadas foram a 00.401.610/0001-05 (vencedora), a 02.174.970/0001-39 e a 04.819.323/0001-62.

Em pesquisa no Sistema CNPJ da RFB, observou-se que as empresas 00.401.610/0001-05 (vencedora) e 02.174.970/0001-39, têm dois sócios em comum (***.311.002-** E ***.375.702-**), além de serem registradas no mesmo endereço.

O convite 09/2011 traz, inclusive, as propostas de preços dessas duas empresas com assinaturas semelhantes, como demonstrado a seguir:



Por oportuno, ressalta-se o Acórdão nº 297/2009 do Tribunal de Contas da União acerca de tais práticas, citado abaixo:

"3.5 (...) este Tribunal já considerou irregular a participação de empresas com sócios comuns em licitações nos seguintes casos:

a) quando da **realização de convites**;". (grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306733	01/01/2012 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO	R\$ 8.461.960,00			
PREFEITO				

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.2.2.1. Constatação:

Ausência de especificações suficientes para esclarecer qual o objeto da contratação.

Fato:

Para melhor ilustrar o que se pretende expor, segue tabela relacionando as especificações que constam dos processos e o valor dos objetos contratados.

Item	Procedimento	Especificações do objeto no Edital	Proposta vencedora (R\$)
01	1 -	Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo	2.200.640,00
02	Carta-convite 12/2011	Locação de Veículo para Transporte Escolar	47.500,00
03	Carta-convite 09/2011	Locação de Veículo para Transporte Escolar	75.900,00

	J	<u> </u>	
04	1 - 5	Fornecimento de Material de Expediente e Didático	367.988,50

Da tabela acima chega-se às seguintes conclusões acerca do objeto dos procedimentos em tela:

- Item 01: não houve especificação dos veículos em que seriam utilizados os combustíveis. Também não foi informada a quantidade de veículos que seriam abastecidos e a média de consumo mensal de cada veículo. O edital não informa se foi empregada alguma técnica de estimativa de consumo a fim de subisidiar a necessidade dos quantitativos previstos no procedimento licitatório. Cabe destacar que os recursos do FUNDEB e PNATE devem ser empregados exclusivamente na educação municipal ou em suas finalidades correlatas, fato que não pode ser aferido dadas as imprecisões acima apontadas.
- Itens 02 e 03: os Projetos Básicos não possuem especificação alguma do veículo a ser locado. Há, ainda, o fato de que as licitações não consideraram o percurso, a situação das estradas, condições do veículo e nem tampouco exigiram no edital que os veículos destinados ao transporte escolar atendam a todas as exigências legais do CTB.
- Item 04: a simples descrição de fornecimento de material de expediente e didático no objeto não permite qualquer inferência acerca de quais materiais foram comprados com vistas a atender a finalidade dos recursos FUNDEB e quais materias foram comprados para uso nas diversas atividades administrativas do munícipios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2. Constatação:

Fracionamento do objeto. Utilização de modalidade de licitação indevida.

Fato:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 23 da lei 8.666 de 1993, a modalidade Convite é vedada quando: "na contratação de serviços de mesma natureza e local a soma de seus valores caracterizar Tomada de Preço ou Concorrência". Houve duas licitações visando locação de veículos para transporte escolar, em um intervalo de 30 dias. Os convites 09/2011 e 12/2011 ocorreram, respectivamente, dia 04 de fevereiro de 2011 e dia 04 de março de 2011.

Assim, configura-se utilização indevida da modalidade convite uma vez que a soma dos valores das licitações ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 estabelecido para esta modalidade. Os valores dos convites somados alcançam a monta de R\$123.400,00, o que torna obrigatório a modalidade Tomada de Preços ou Concorrência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.3. Constatação:

Ausência de comprovação de R\$ 1.499.277,96 das despesas com a execução do FUNDEB no período em análise.

Fato:

Constatou-se que não houve por parte do gestor municipal a comprovação de parte da despesa em relação aos gastos realizados com recursos do FUNDEB no período em análise. Não foram apresentados à equipe de fiscalização procedimentos licitatórios, documentos, fiscais, cópia de cheques ou recibos que respaldassem os gastos com recursos do referido programa no montante de R\$ 1.499.277,96, conforme tabela abaixo:

DISRIMINAÇÃO	Valores (R\$)				
DOS VALORES	2011	2012	2013	TOTAL	
Valores recebidos (STN)	6.066.111,59	7.324.212,15	0		
Saldo Inicial	307.966,74	1.035.735,94			
Despesas Comprovadas	5.153.310,7	6.661.952,24	-		
Saldo Final (Extratos Bancários)	1.035.735,94	387.349,58	-		
Valores sem comprovação	185.031,69	1.314.246,27	-	1.499.277,96	

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.4. Constatação:

Evidências de fraude em processos licitatórios realizados para despesas do FUNDEB.

Fato:

Na análise dos processos licitatórios apresentados pela Prefeitura Municipal de Juruá, para suportar gastos realizados com recursos do FUNDEB (até 40% destinados à manutenção e ampliação da infraestrutura de ensino), observaram-se as seguintes inconsistências:

- 1- Padrões diferentes de assinatura dos responsáveis legais de empresas em propostas de preço, contratos e recibos. Em alguns casos, assinaturas diferentes de uma mesma pessoa como na Tomada de Preços 04/2011, em que a assinatura do indivíduo CPF ***.669.562-** aparece diferente em três páginas distintas;
- 2- Protocolo de entrega dos convites sempre com mesma data para todos os licitantes nos Convites 09/2011, 12/2011, 67/2011, 06/2012 e 43/2012.
- 3- Ausência de intervalo de tempo entre despacho e assinatura do protocolo de recebimento dos Convites 09/2011, 12/2011, 67/2011, 06/2012 e 43/2012.
- 4 Utilização de mesmo parecer jurídico para todas as licitações, quando modalidades iguais, bem como parecer incompleto ou inexistência deste, contrariando artigo 38 da lei 8.666/93;
- 5- Ausência de projetos e especificações técnicas que que caracterizem o objeto da contratação nos casos de prestação de serviços de locação de veículo:
- 6- Responsável Técnico da empresa CNPJ: 09.503.212/0001-66 é também sócio da empresa CNPJ: 01.732.997/0001-37, empresas que ganharam todas as licitações envolvendo serviços de engenharia em que foram participantes. Há, inclusive, participação simultânea dessas empresas no Convite 26/2011.
- 7- Conforme solicitação, foi entregue relação de servidores efetivos da Prefeitura de Juruá. A Comissão de Licitação possui apenas um membro efetivo, contrariando o artigo 51 da lei 8.666 de 1993.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.5. Constatação:

Irrazoabilidade das quantidades de material escolar adquiridas com recursos do FUNDEB.

Fato:

Considerando o número de alunos que o município de Juruá possui conforme último censo escolar e a quantidade de material escolar distribuído aos alunos no período de 2011 e 2012, constata-se que as quantidades licitadas no Pregão Presencial 02/2011 encontram-se desproporcionais frente à real

necessidade da Prefeitura. A título de exemplo, segue tabela com os alguns itens que indicam a irrazoabilidade apontada:

Produto	Quantidade Total	Valor Total (R\$)
Borracha TK plástica neon	24.000	19.200
Caderno ¼ horizontal96 fls c 120 un	14.400	26.640,00
Caderno ¼ vertical 96 fls c 120 un	3.600	7.200,00
Caderno Brochurão 96 fls	3.600	10.080,00
Caderno univ 8x1 60 un	2.280	10.146,00
Papel Jornal c/ 500 fls	1.000	14.000,00
Papel ofício A4 c/ 10 pc de 500 fls	3.050	51.850,00
Pincel atômico c/ 12 color 100 jogos	1.100	11.000,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.6. Constatação:

Pagamento referente a salários dos meses de agosto e setembro de 2011 foi efetuado em dinheiro.

Fato:

O pagamento referente aos salários dos professores e servidores com recursos do FUNDEB nos meses de agosto e setembro de 2011 foi efetuado em dinheiro, em desacordo com a Resolução 44/2011 FNDE e Dec 7.507/2011 que determina o pagamento de forma eletrônica, via sistema bancário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.7. Constatação:

Remuneração de profissionais do magistério em exercício na educação fundamental e infantil abaixo do piso salarial estabelecido em lei.

Fato:

Quando da análise das folhas de pagamento disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Juruá para o período de exame, observou-se que aproximadamente 55% dos profissionais do magistério em exercício na educação fundamental e infantil receberam, à título de remuneração bruta, valores inferiores ao piso salarial estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 11.738/2008, conforme tabela abaixo:

Ano	2011	2012
Total de Professores	181	177
Professores abaixo do Piso	100	97
Percentual	0,552486188	0,548022599

Pode-se citar os seguintes exemplos de salários abaixo do piso:

- 1. Em 2011, cujo salário de referência é de R\$1.187,00, alguns servidores perceberam o valor de R\$ 833,00:
- 2. Em 2012 cujo salário de referência é de R\$1.451,00, alguns servidores perceberam o valor de R\$ 883,64:

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.8. Constatação:

Irregularidades na habilitação da empresa vencedora da Tomada de Preço 04/2011.

Fato:

Conforme item 9.1.13 do edital da da Tomada de Preço 04/2011, há necessidade de Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, em validade. Tal determinação não foi atendida, visto que a Certidão apresentada pela empresa vencedora (CNPJ: 01.732.997/0001-37) data de outubro de 2010, compreendendo os 05 (cinco) anos anteriores. Assim, a empresa deveria ter sido considerada inabilitada, contudo venceu o certame, contrariando dispositivos do edital.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.9. Constatação:

Ausência de Capacitação para os membros do Conselho Social – FUNDEB.

Fato:

Por meio do Oficio nº 002/2013-CACS/JU, de 19 de março de 2013, a Presidente do Conselho de Acompanhamento Social – FUNDEB de Juruá/AM respondeu o item 10 da Solicitação de Fiscalização nº. 201306733/02, informando que não houve capacitação aos membros do Conselheiros Sociais do FUNDEB, em descumprimento à lei 11.494 de 2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.10. Constatação:

Ausência de supervisão da elaboração da proposta orçamentária por parte do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB.

Fato:

Quando questionada acerca supervisão da elaboração da proposta orçamentária por parte do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB, a Presidente do Conselho respondeu que não houve participação do CACS em virtude do Orçamento ser elaborado em Manaus pela equipe de assessoria da Prefeitura, em dissonância com disposto no art. 24, § 9°, da Lei nº 11.494/2007. Tal resposta encontra-se consubstanciada no Ofício nº 002/2013-CACS/JU, de 19 de marco de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.11. Constatação:

Participação de empresas com sócios em comum restringindo a competitividade em licitações na modalidade convite.

Fato:

Na análise de licitação na modalidade convite (tabela abaixo), cujo objeto foi a aquisição de carteiras escolares com recursos do FUNDEB, detectou-se:

LICITAÇÃO	PARTICIPANTES	VENCEDORA	Valor	
Convite 67/11	01.481.603/0001-15 04.831.339/0001-90 84.499.755/0001-72	01.481.603/0001- 15	29.400,00	
Fonte: Processos analisados				

Das três empresas participantes, duas delas têm sócios-administradores em comum (CPF: ***136.762-** E ***.579.462-**). São as empresas 01.481.603/0001-15 (vencedora) e a 84.499.755/0001-72.

Por oportuno, cabe ressaltar o Acórdão nº 297/2009 do Tribunal de Contas da União acerca de tais práticas, citado abaixo:

- "3.5 (...) este Tribunal já considerou irregular a participação de empresas com sócios comuns em licitações nos seguintes casos:
- a) quando da realização de convites;". (grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.3. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que

visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307230	01/01/2012 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO	R\$ 1.452.130,86			
PREFEITO				
Objeto da Fiscalização:				
Repasse para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de				
Escolas para Educação Infantil /PAC II - Proinfância – 2011 e 2012.				

2.2.3.1. Constatação:

Restrição à competitividade do certame por existência de exigências indevidas em edital.

Fato:

a) Exigência de aquisição do instrumento convocatório para participação no certame e cobrança de valor incompatível com o custo de reprodução gráfica para aquisição do edital e seus elementos constitutivos.

O item 6.1 do Edital da Tomada de Preços nº 004/2012 (instrumento que convoca interessados à participação da licitação para construção de Creche no município de Juruá) traz a seguinte exigência aos interesados em participar do certame:

"Poderá participar desta licitação qualquer empresa do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação (empresas de engenharia), legalmente constituída, que tendo adquirido a este edital com seus elementos constitutivos venha a atender as condições exigidas para sua habilitação no prazo da Lei." (grifei)

Observa-se pelo trecho grifado que a participação no certame foi indevidamente condicionada à aquisição do Edital, o que contraria disposição contida no Acórdão TCU 1208/2004 – Plenário, que diz que:

"A manifestação da vontade de obter fotocópias do ato convocatório não gera direito à participação no certame tanto quanto a ausência de formulação de tal manifestação de vontade não impede um particular de comparecer ao certame. Tal deriva do princípio fundamental de ser vedado condicionar a participação na licitação ao pagamento de taxas ou à "aquisição" do edital."

Já no item 1.2 do Edital foi fixado um valor de R\$ 200,00 a ser pago por quem tivesse interesse em adquirir cópia do instrumento convocatório, o que contraria o Art. 32 da Lei 8.666/93, que veda o recolhimento de emolumentos para aquisição de edital, salvo os custos efetivos de reprodução gráfica da documentação.

b) Vedação à participação de empresas em consórcios sem a devida motivação.

Foi identificada disposição editalícia vedando a participação de empresas em consórcio no certame, sem, no entanto, justificar a motivação de tal proibição (item 6.2 do Edital da Tomada de Preços

004/2012). De acordo com o disposto no Acórdão TCU nº 1636/2007, a inclusão de vedações neste sentido devem estar devidamente justificadas no processo licitatório, garantindo que a competitividade do certame não seja reduzida sem motivo plausível.

c) Exigência editalícia obrigando que o responsável técnico da empresa faça visita ao local de realização das obras.

O Edital da Tomada de Preços nº 004/2012 condiciona a participação dos interessados no certame à comprovação de que o responsável técnico da empresa visitou o local de realização das obras (item 6.5 do Edital). Tal exigência está em desacordo com o atual entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 800/2008, 890/2008, 1.174/2008, 2.150/2008 e 727/2009, todos do Plenário), que tem se posicionado no sentido de que é suficiente exigir da licitante declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada pelo seu responsável técnico, de modo que a visita só pode ser exigida se for imprescindível para a caracterização do objeto.

d) Exigência de apresentação de índice contábil sem amparo legal.

O edital da licitação exige que sejam demonstrados índices financeiros comprovando a boa situação financeira da empresa, e, dentre esses, dispõe que o Grau de Endividamento Geral – GEG não não deverá ultrapassar um valor específico pré-definido (itens 9.1.23 e 9.1.23.1 do Edital). Entretanto, a jurisprudência do TCU veta este tipo de exigência uma vez que não há amparo legal para a imposição desta condicionante (Acórdão n° 434/2010 – 2ª Cámara).

Cumpre frisar que as práticas supracitadas são recorrentes nos certames e editais organizados pela Prefeitura Municipal de Juruá, conforme constatado pela equipe de fiscalização da CGU em ao menos dois (2) processos licitatórios analisados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.2. Constatação:

Composição da Comissão de Licitação em desacordo com o exigido na Lei 8.666/93.

Fato:

Foi disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Juruá documento listando todos os servidores efetivos integrantes de seu quadro.

Pelas informações desta lista, constatou-se que dos membros nomeados para a Comissão Municipal de Licitação – 2012 (Decreto n° 001/2012), apenas um era servidor concursado da Prefeitura de Juruá, o que vai de encontro com previsão do Art. 51 da Lei 8.666/93, que dispõe que a Comissão será composta por "no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação."

Dos integrantes da Comissão, apenas o membro CPF: ***.079.992-** foi encontrado na lista de servidores concursados da prefeitura, estando contratado na condição de Auxiliar de Serviços Gerais.

Não há, no processo disponibilizado pela prefeitura, informações referentes à qualificação dos membros da Comissão Municipal de Licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.3. Constatação:

Não disponibilização de documentos solicitados acerca do Termo de Compromisso PAC II.

Fato:

Não obstante o envio de solicitação e reiteração formal por parte da CGU, a Prefeitura Municipal de Juruá deixou de disponibilizar vários documentos e informações referentes ao repasse firmado junto ao FNDE no âmbito do PAC II — Implementação de Escolas para Educação Infantil. Foram observadas as seguintes pendências:

a) Documentos referentes ao processo de celebração do repasse.

Não foi formado um processo específico com os documentos e trâmites referentes à celebração do repasse junto ao FNDE, sendo que os documentos disponibilizados encontravam-se junto ao processo da Tomada de Preços nº 004/2012.

Os documentos disponibilizados não foram suficientes para comprovar o atendimento dos seguintes itens exigidos pelo FNDE para celebração do acordo: a) relatório de vistoria de terreno (padrão FNDE); b) relatório fotográfico; c) levantamento planialtimétrico do terreno com curvas de nível indicadas de metro em metro, e perfis topográficos (no mínimo dois: transversal e longitudinal) do terreno; c) planta de locação da obra indicando acessos, afastamentos do prédio em relação às divisas, indicação das ligações de água, energia elétrica e esgoto (se houver) entre o prédio e a rede pública, cotas de níveis dos blocos, acessos, paisagismo e demais elementos necessários à compreensão da proposta (preferencialmente na escala 1:100 ou 1:75); d) cronograma físico-financeiro da obra.

2 - Documentos relacionados à fiscalização da obra.

Não há comprovação de que foi nomeado profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer a função de fiscal da obra.

Também não foram apresentados os relatórios de fiscalização da obra, sendo que foram disponibilizadas apenas as planilhas de medição de execução da obra, que não possuem nenhum tipo de consideração por parte do fiscal da obra com relação à regularidade de sua execução.

Cumpre frisar que o projeto básico, o memorial descritivo e outros documentos relacionados às características físicas e estruturais da creche também não constavam da documentação disponibilizada pela prefeitura.

3- Documentos comprobatórios das prestações de contas parciais.

Em reposta à SF n° 201307230/01, a Prefeitura de Juruá afirmou (via Ofício N. 007/2013 – SEMAF) que as prestações de contas parciais da parceria são realizadas via Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC. Todavia, informações sobre as prestações não foram disponibilizadas à equipe de fiscalização, nem em meio físico nem em meio digital.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.4. Constatação:

Não comprovação de recolhimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Fato:

O Edital da Tomada de Preços n° 004/2012, que regulamentou a licitação vencida pela empresa CNPJ: 01.732.997/0001-37, prevê que em seu item 15 que:

"15.2.2. Será facultado a Contratada a apresentação dos seguintes documentos:

- 15.2.2.1. Cópis da GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, identificada pelo CEI Cadastro de empresa Individual, acompanhada pela GPS Guia de Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecadador, referente ao período de execução do objeto contratado;
- 15.2.2.2. Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinado pelo responsável da contratada.
- 15.2.2.3. Na hipótese de não apresentação pela contratada os documentos constantes nos itens 15.2.2.1 e 15.2.2.2, a Prefeitura Municipal deverá reter alíquota de INSS do valor referente à mão-de-obra da Nota Fiscal."

Não foi comprovado pela Prefeitura Municipal de Juruá o cumprimento das obrigações supracitadas, seja pela apresentação dos documentos pela contratada, seja pela retenção do INSS por parte da prefeitura.

Tal exigência encontra-se expressa no Art. 71 da Lei 8.666/93, sendo que o § 2º do mesmo artigo dispõe ainda que "A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.4. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201307540	Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.2.4.1. Constatação:

Distribuição sem controle, por parte da prefeitura, dos livros recebidos do FNDE, destinados as escolas rurais

Fato:

A SEMED recebe dos correios as remessas dos livros e materiais didáticos e os reencaminha às escolas, conforme mencionado no oficio nº 003/2013-GAB/SEMED, de 21/03/2013, em resposta aos itens 11 e 12 da SF 201307540/01/CGU/AM, de 12/03/2013.

Entretanto, esse encaminhamento acontece sem conferência do conteúdo e sem protocolo de recebimento por parte das respectivas escolas.

A SEMED não informou como procede para o controle de reserva técnica nem como identifica as carências ou sobras de livros didáticos a fim de promover o seu remanejamento entre as escolas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação.

2.2.4.2. Constatação:

Ações insuficientes por parte da SEMED/Prefeitura/Escolas para garantir a devolução /conservação dos livros didáticos.

Fato:

Falta de acompanhamento no âmbito da SEMED de procedimentos eficazes a serem observados pelo corpo docente e alunos para promover a conservação e devolução dos livros didáticos reutilizáveis para aproveitamento no ano letivo seguinte.

Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação.

2.2.4.3. Constatação:

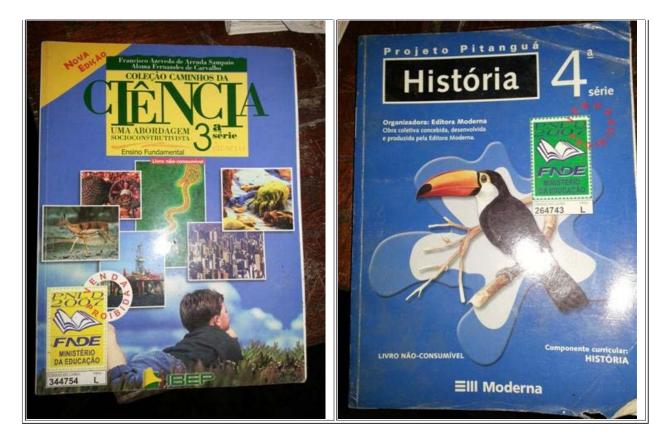
Utilização de livros fora da validade nas escolas, prejudicando os alunos.

Fato:

Nas Escolas que integraram a amostra foram constatadas a existência e a utilização de livros fora da validade.

Foi verificado também que crianças do Ensino Fundamental estavam utilizando livros do EJA – Educação de Jovens e Adultos.





Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação.

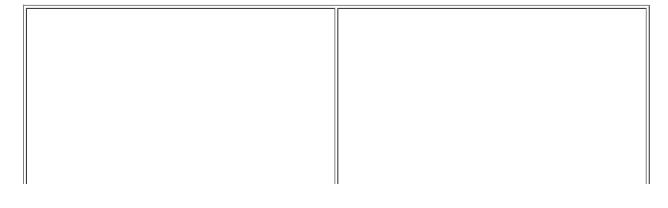
2.2.4.4. Constatação:

Presença de livros remanescentes de anos anteriores nas Escolas visitadas, sem utilização.

Fato:

Foi constatada a existência de livros nas escolas que não estão sendo utilizados, conforme ilustrações.

Questionado, o professor informou que estes estão na escola há algum tempo, não sabendo qual providência adotar.





Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

2.2.4.5. Constatação:

Existência de alunos desprovidos de livros de todas as matérias da grade curricular nas escolas da amostra do Municipio de Juruá/AM, referentes ao Programa Nacional do Livro Didático.

Fato:

Para avaliar o provimento de livros didáticos aos alunos no Município de Juruá/AM, foram realizadas entrevistas com alunos através de visita às escolas.

Das 06 (seis) escolas visitadas, 01 (uma) estava desativada (Centro de Educação Pré-Escolar Beija Flor) e 01(uma) estava com as aulas suspensas devido a enchente dos rios (Escola 15 de novembro), conforme detalhado na tabela abaixo:

ESCOLAS VISITADAS	
EM FUNCIONA	MENTO
NOME DA ESCOLA	ENDERECO DA ESCOLA
ESCOLA MUNICIPAL SAO FRANCISCO	COMUNIDADE ANTONINA - ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL TABIRA FERREIRA	COMUNIDADE CAIOE - ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA SUELY DE LIMA CABRAL	COMUNIDADE FORTE DAS GRACAS II - ZONA RURAL
ESC EST ARMANDO BERREDO	RUA FRANCISCO DE PAULA - ZONA URBANA
COM ATIVIDADES	SUSPENSAS
NOME DA ESCOLA	ENDERECO DA ESCOLA
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE NOVEMBRO	COMUNIDADE SAO JOAO DO MENERUA - ZONA RURAL
DESATIVA	DAS
NOME DA ESCOLA	ENDERECO DA ESCOLA

CENTRO DE EDUCACAO PRE-ESCOLAR RUA CLOVES CELANE - **ZONA** BEIJA FLOR

Para a realização das entrevistas nas 04 (quatro) escolas em funcionamento, foi solicitado aos professores que apresentassem a lista completa dos alunos matriculados nas turmas em atividade no momento da visita. Tendo em vista que o diário de classe não é adotado pelos professores dessas escolas para controle de frequência, os alunos foram selecionados com base nos Dados de Matrícula -2013.

Devido a falta de comunicação entre a SEMED e as Comunidades, não foi possível solicitar previamente aos alunos para que estivessem de posse dos livros recebidos do PNLD para conferência, a fim de subsidiar a entrevista.

Constatou-se que os livros em uso pelos alunos, no momento da fiscalização, eram livros bastante usados, em alguns casos sem validade ou com validade vencida, configurando assim, que os alunos das escolas visitadas ainda não receberam livros para o exercício de 2013.

Considerando o total de entrevistados nas 04 (quatro) escolas em funcionamento, foram entrevistados 31 alunos, que responderam a 5 questões. As perguntas e o número de respostas favoráveis aos questionamentos estão apresentados na tabela apresentada abaixo:

Escola	Questões					
	entrevistados, que receberam livros didáticos de todas as matérias previstas no programa?	que receberam livros, quantos afirmaram que receberam os livros didáticos antes do início do perído	entrevistados que receberam livros, quantos afirmaram que os professores utilizam os livros didáticos	distribuição de livros foi condicionada a alguma cobrança de taxas ou qualquer outra forma de compensação por parte dos alunos.	que receberam livros, quantos afirmam que a escola os orientou quanto à conservação	
ESCOLA MUNICIPAL SAO FRANCISCO	0	0	9	0	4	
ESCOLA MUNICIPAL TABIRA FERREIRA	0	0	0	0	0	

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA SUELY DE LIMA CABRAL		0	0	0	6
ESC EST ARMANDO BERREDO	0	0	9	0	9
TOTAL DE RESPOSTAS FAVORÁVEIS	0	0	18	0	19
% RESPOSTAS FAVORÁVEIS Considerando o total de entrevistados = 31 alunos.		0%	58%	0%	61%

Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação.

2.2.4.6. Constatação:

Livros didáticos recebidos após o período letivo.

Fato:

Durantes visitas às escolas foi constatado que os livros em uso pelos alunos, não eram os constantes da "distribuição de livros" critério "encomendas" conforme site do finde "www.finde.gov.br".

Os professores informaram que tomaram a decisão de utilizar os livros existentes nas escolas para o inicio das atividades letivas.

Constatou-se ainda, a existência de pacotes de livros sem distribuição. Funcionário da Secretaria de Educação (técnico em educação), informou que estes livros haviam sido recentemente recebidos e repassados às Escolas.

Questionados sobre a guarda e distribuição dos livros didáticos da escola, os responsáveis informaram que não adotam nenhum controle próprio.

Seguem ilustrações acerca dos fatos apontados.



Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação.

2.2.4.7. Constatação:

Ausência de gestão das necessidades dos livros didáticos nas Escolas do Município de Juruá/AM em 2012.

Fato:

Não foram adotados pela SEMED, os procedimentos determinados pelo FNDE quanto a escolha dos livros didáticos para sua rede de escolas. Sem esta solicitação o FNDE encaminha livros para o município baseado nos demais critérios de distribuição.

A SEMED, por sua vez, ao receber esses livros não efetua a conferência nem o ateste dos livros recebidos do FNDE. Em vista dessa ausência de controle a SEMED/prefeitura não dispõe de informações quantitativas, qualitativas, datas de recebimento e a data em que repassou às suas escolas.

Essa situação está em desconformidade com a Resolução FNDE nº 42, de 28/08/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica

2.2.4.8. Constatação:

Falta de Rotinas sistematizadas para a administração de seus livro didáticos.

Fato:

A prefeitura não fez uso do SISCORT - Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica em 2012 para o gerenciamento do PNLD, tampouco adotou outras rotinas de controles, comprometendo, assim, a promoção do remanejamento dos livros ou materiais didáticos não utilizados, para atender outras unidades que necessitavam de complementação, e inviabilizando o recebimento de Reserva Técnica, conforme previsão contida no art. 7º, da Resolução CD/FNDE nº 42, de 28/08/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica

2.2.4.9. Constatação:

Professores não participam da escolha dos livros didáticos.

Fato:

Entrevistados os professores das escolas visitadas, constatou-se que eles não foram convidados pela SEMED a participar do processo de avaliação e escolha dos livros didáticos para sua escolas, não receberam o guia de livros didáticos, não tem acesso à internet/sistemas ou ainda a informativos à respeito do Programa PNLD.

Segundo relato dos próprios professores, estes não podem se ausentar do estabelecimento, pois terão seu dia de trabalho descontado.

Por não participarem do processo de escolha, recebem livros em desacordo com a proposta pedagógica e a realidade específica das suas escolas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.5. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307600	Período de Exame: 01/01/2012 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 335.150,00

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.2.5.1. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato:

Constatou-se por intermédio de entrevista realizada com os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE no Município de Juruá/AM, que os conselheiros não foram capacitados para desempenhar as suas atribuições normativas, estando, portanto, em desacordo com o que dispõe o art. 54, da Resolução/FNDE/CD nº 38/2009.

"Art. 54. A equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendida, bem como cursos de capacitação, visando à melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.5.2. Constatação:

Merenda insuficiente em duas escolas da zona rural em 2011 e 2012.

Fato:

Em visita realizada à Escola Municipal São Francisco, INEP 13.012.398, e à Escola Municipal 15 de Novembro, INEP 13.012.290, ambas localizadas na zona rural de Juruá/AM, foi relatado por alunos que alguns itens da merenda escolar não foram suficientes para atender as necessidades das escolas citadas, em aproximadamente trinta dias do exercício 2012, contrariando assim, o objetivo do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.5.3. Constatação:

Falta de teste de aceitabilidade dos cardápios.

Fato:

A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC de Juruá/AM, na condição de entidade executora PNAE no município, não aplicou o teste de aceitabilidade dos gêneros alimentícios do Programa nas escolas, no período de 01/01/2011 a 31/12/2012, tendo a mesma se utilizado de informações obtidas

junto aos professores, cozinheiras e conselheiros do CAE, em desacordo com o que estabelece o §5 do art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, que assim dispõe: "A EE aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.5.4. Constatação:

Não há cardápio elaborado por nutricionista.

Fato:

Consoantes verificações efetuadas em relação à elaboração do cardápio da merenda escolar do Município de Juruá/AM foram constatadas que a elaboração dos cardápios é realizada com apoio dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, sendo observado, ainda, que os mesmos não foram repassados às Comunidades locais fiscalizadas por esta equipe. Tal situação configura descumprimento aos arts. 12 da Lei 11.947/2009, que assim dispõe: "os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada".

Já os arts. 15 e 42 da Resolução FNDE 38/2009 detalham as exigências relacionadas à elaboração do cardápio escolar, com o estabelecimento de parâmetros mínimos a serem adotados.

Por oportuno, cabe destacar que o Tribunal de Contas da União tem considerado indevida a elaboração de cardápios da merenda escolar por profissionais não especificamente habilitados para esse fim (diretores de escolas ou integrantes da Secretaria Municipal de Educação), em descumprimento aos arts. 12 e 13 da Lei 11.947/2009 e arts. 15 e 42 da Resolução FNDE 38/2009, com consequente comprometimento do cumprimento das diretrizes e finalidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no município (Acórdão 429/2012 - Primeira Câmara).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.5.5. Constatação:

Não utilização de 30% dos recursos para a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Fato:

De acordo com o artigo 18 da Resolução do FNDE nº 38, de 16/07/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

Entretanto, no município de Juruá/AM, esta regra não está sendo cumprida, visto que não há aquisições de gêneros alimentícios para a merenda escolar procedente da agricultura familiar.

Destaca-se, que em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem determinados às Unidades Jurisdicionadas que "empreenda esforços no sentido de adquirir gêneros alimentícios custeados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, no mínimo de 30%, conforme art. 14 da Lei n. 11.947, de 2009, adotando as medidas de incentivo à organização e legalização desses agricultores" (Acórdão 11907/2011 – 2ª Câmara).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.5.6. Constatação:

Utilização de Pregão Presencial sem justificativa nos autos.

Fato:

Da análise realizada nos procedimentos licitatórios – Pregão 001/2011 e Pregão 11/2012 para aquisição de gêneros alimentícios, tendo como destinatário as escolas do Município de Juruá/AM, sendo adjudicado os valores de R\$ 1.135.720,48 e R\$ 1.881.191,15, respectivamente, verificou-se que o Gestor Municipal utilizou o Pregão em sua forma presencial, sem, todavia, ter sido inserida nos autos justificativas afastando o uso da forma eletrônica, em atendimento ao §1º do Art. 4º do Decreto nº 5.450/2005. O referido decreto disciplina que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória à modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.5.7. Constatação:

Falta de previsão no edital de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

Fato:

Foi verificado que o edital dos Pregões Presenciais n°s. 01/2011 e 11/2012 não estabeleceram a obrigatoriedade da apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, contrariando o § 4 do Art. 25 da Resolução nº 38/2009 do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, que assim dispõe:

"A Entidade Executora deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação".

Nesse sentido, a ausência em edital da previsão de fornecimento de amostras dos produtos pode ocasionar compra de material de qualidade deficiente por parte da Prefeitura Municipal, ante a ausência dos testes de amostras de produtos.

Por fim, ressalta-se que em situações semelhantes a essa, o Tribunal de Contas da União tem manifestado no sentido de determinar que, "quando do estabelecimento da amostra no edital de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, sejam estabelecidos critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação de amostras, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões" (Acórdão n.º 2077/2011-Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.5.8. Constatação:

Falta de condições adequadas nas cozinhas da Escola Municipal 15 de Novembro.

Fato:

Durante a inspeção física realizada na comunidade de São João de Meneruá – Escola Municipal 15 de Novembro, foi verificado que a mesma não possuía estruturas necessárias para o adequado preparo da merenda escolar.

Verificou-se ainda, que os banheiros da escola não estavam totalmente construídos (mesmo tendo a escola passado por reformas recentes), fato que obrigava os alunos a utilizarem os banheiros em suas casas ou nas redondezas, conforme ilustração a seguir:

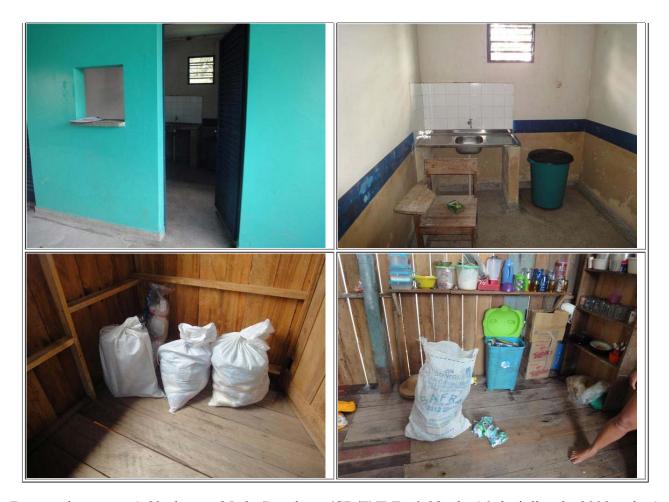


Com relação ao local de preparo da merenda escolar, algumas desconformidades foram constatadas:

- A rede de água ainda não está instalada, o que prejudica o preparo e higienização dos alimentos para a merenda escolar, com o agravante da falta de móveis e utensílios (fogão, botijão, panelas, talheres, copos, pratos, etc) obrigando as merendeiras a utilizarem suas próprias residências para o preparo da merenda;
- O piso não é adequado, sendo de cimento sem revestimento;
- Não há estrutura para o preparo das refeições, pois faltam bancadas, armários, locais para a guarda de utensílios e lixeiras.

Tal situação pode ser observada nas seguintes fotos da referida escola:





De acordo com o § 3°, do art. 25 da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16 de julho de 2009, cabe à Entidade Executora, à Unidade Executora e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

Por fim, o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades Jurisdicionadas que "melhore as condições físicas de estocagem dos gêneros, tanto do almoxarifado central, quanto das escolas, tendo em vista as falhas detectadas na presente auditoria, como infiltrações nos locais de armazenamento nas escolas, locais inadequados para armazenamento dos produtos alimentícios e deficiências de segurança das instalações" (Acórdão nº 2207/2012 - 1ª Câmara).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

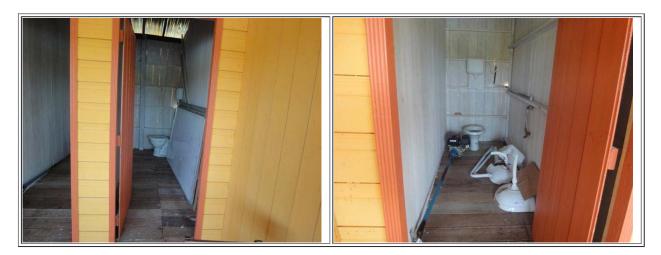
2.2.5.9. Constatação:

Falta de condições adequadas na cozinha da Escola Municipal São Francisco.

Fato:

Durante a inspeção física realizada na comunidade Antonina – Escola Municipal São Francisco foi verificada que a mesma não possuía estruturas necessárias para o adequado preparo da merenda escolar.

Foi verificado ainda, que os banheiros da escola ainda não estavam totalmente construídos, obrigando os alunos a utilizarem os banheiros em suas casas ou nas redondezas, conforme as seguintes fotos:



Com relação ao local de preparo da merenda escolar, algumas desconformidades foram constatadas:

- Não há água encanada na escola, o que prejudica o preparo e higienização dos alimentos para a merenda escolar;
- Não há forro na cozinha. Assim, há vários espaços abertos que permitem a entrada de animais e insetos, não assegurando a integridade dos gêneros alimentícios;
- O fogão utilizado nas refeições para os alunos encontra-se em péssimas condições de conservação;
- A pia não estava instalada;
- Não há estrutura para o preparo das refeições, pois faltam bancadas, armários, locais para a guarda de utensílios e lixeiras.

Tal situação pode ser observada nas seguintes fotos da referida escola:





De acordo com o § 3º, do art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, cabe à Entidade Executora, à Unidade Executora e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

Por fim, o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades Jurisdicionadas que "melhore as condições físicas de estocagem dos gêneros, tanto do almoxarifado central, quanto das escolas, tendo em vista as falhas detectadas na presente auditoria, como infiltrações nos locais de armazenamento nas escolas, locais inadequados para armazenamento dos produtos alimentícios e deficiências de segurança das instalações" (Acórdão nº 2207/2012 - 1ª Câmara).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.5.10. Constatação:

Ausência de contratação de profissional nutricionista como Responsável Técnico pelo PNAE.

Fato:

Constatou-se que no período de janeiro de 2011 a janeiro de 2013, a Prefeitura Municipal de Juruá/AM não realizou nenhuma contratação de profissionais da área de Nutrição para atuar como responsável técnico pelo PNAE, contrariando o disposto na Resolução CFN nº 465/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde UBS
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201306943	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/12/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	01/01/2011 4/30/12/2012
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do

Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

3.1.1.1. Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não distribui as vagas dos conselheiros de forma paritária.

Fato:

A Resolução n° 453 do Conselho Nacional de Saúde – CNS define que a composição dos Conselhos Municipais de Saúde deve obedecer a seguinte proporção: a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos. A própria lei municipal de criação do conselho (Lei Municipal n° 376/2010) prevê essa composição.

Todavia, a composição real do Conselho Municipal de Saúde de Juruá apresenta-se conforme demonstra a tabela abaixo:

Membro	Entidade	Representação	Percentual
1	Gerencia de Endemias da Fundação de Vigilância em Saúde		
2	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino	Representantes do Governo 33,34%	
3	Secretaria Municipal de Saúde		
4	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer		
5	CRAS		
6	Programa de Saúde da Família		
7	Programa Saúde na Escola	Trabalhadores da Saúde	41,67%
8	Programa Saúde Bucal	Saude	
9	Unidade Mista de Saúde de Juruá		
10	Pastoral da Criança		
11	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Usuários do SUS	25,00%
12	Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Armando Berredo		25,0070

Pela tabela, observa-se que a composição do conselho está em desacordo com o previsto em lei, com destaque para a baixa representação dos Usuários do SUS que, segundo a legislação, deveriam compor 50% do conselho.

A baixa representatividade de usuários do SUS no conselho, aliada ao grande número de representantes ligados ao governo municipal, reduzem a independência do conselho municipal de Juruá, o que pode prejudicar a atuação do mesmo como instância de controle da política e dos programas municipais de saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2. Constatação:

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde não se reúne mensalmente.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201306943/01, foram disponibilizadas todas as Atas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juruá. Ficou demonstrado através das atas que o CMS não realiza reuniões periódicas, uma vez que desde a criação do conselho, ocorrida em maio de 2010, existem apenas oito (8) reuniões do conselho registradas em ata.

Essa constatação confirmou-se posteriormente através do Ofício nº 003/03/2013, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Juruá, onde a Secretária informa que o CMS não realiza reuniões com periodicidade mensal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.3. Constatação:

O presidente do Conselho Municipal de Saúde não foi eleito por seus membros titulares.

Fato:

Segundo o Art. 7° da Lei de Municipal n° 376/2010, o presidente do CMS deve ser eleito pela Plenária do Conselho. Todavia, nenhuma das atas de reunião do conselho apresenta informações sobre o processo eletivo que teria conduzido a Secretária Municipal de Saúde, à presidência do CMS, permitindo inferir-se que a eleição da mesma não ocorreu através de decisão exarada pelo conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.4. Constatação:

Falta de informação sobre condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Juruá.

Fato:

Não foi disponibilizada documentação demonstrando que o governo municipal garantiu o pleno funcionamento do CMS por meio de dotação orçamentária própria.

Com relação à existência de secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento, a Secretária Municipal de Saúde declarou, através do Ofício nº 002/03/2013, que tais condições já são atendidas pelo município de Juruá.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.5. Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações periódicas do gestor sobre suas contas.

Fato:

As atas das reuniões do CMS de Juruá demonstram que o gestor municipal de saúde não presta contas, quadrimestralmente, sobre o andamento das políticas e programas de saúde do município, descumprindo orientação contida na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Esta constatação é confirmada em Ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde é inforamado que a prestação de contas do gestor ao CMS é feita apenas quando do envio do Relatório Anual de Gestão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.6. Constatação:

Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato:

Foi informado pela Secretária Municipal de Saúde, via Ofício nº 002/03/2013, que não houve capacitação destinada à formação dos conselheiros de saúde de Juruá.

Esta constatação corrobora com o que foi observado durante as fiscalizações, uma vez que todas as outras constatações indicam que os conselheiros não possuem pleno conhecimento de suas atribuições e prerrogativas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201306995	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/12/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.1.1.7. Constatação:

O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado.

Fato:

O município de Juruá ainda não possui seu Plano Municipal de Saúde – PMS, conforme consta do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2011, onde o gestor afirma que o município não possui PMS aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Foi confirmado *in loco*, junto à Secretária Municipal de Saúde, que ainda não foi elaborado o PMS de Juruá.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.8. Constatação:

O Relatório Anual de Gestão do ano anterior não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato:

Foi disponibilizado pela Secretaria de Saúde do município uma cópia do Relatório Anual de Gestão - RAG referente ao exercício de 2011, que encontra-se publicado no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão - SARGSUS. Analisando o conteúdo do RAG e sua conformidade com as exigências da Portaria n° 3176/2008 do Ministério da Saúde, constatou-se que o relatório possui as seguintes deficiências de conteúdo:

- I Não há objetivos e diretrizes claras a serem atingidas, uma vez que o município não possui PMS;
- II Não há observações específicas relativas às ações programadas e realizadas, havendo apenas considerações incipientes e genéricas;
- III Não há análise da execução da Programação Anual de Saúde PAS;
- IV Não há recomendações para a PAS do ano seguinte.
- V- As informações e considerações contidas no RAG são, em geral, incipientes e genéricas.

Com relação a estrutura do RAG, constatou-se que a prefeitura não seguiu o que estava prédeterminado na Portaria supracitada (Art. 7°), uma vez que várias determinações contidas na norma não foram atendidas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.9. Constatação:

O relatório não foi elaborado e encaminhado ao CMS no prazo estipulado.

Fato:

O RAG referente ao exercício de 2011 foi encaminhado ao CMS de Juruá em 26/11/2012, através do oficio 001/11/2012/SMS/Juruá – AM.

Todavia, a Portaria nº 3176/2008 determina que o RAG deve estar devidamente aprovado pelo CMS

até o dia 31 de maio do ano seguinte ao exercício em análise, o que não foi cumprido pela gestora municipal. Cumpre frisar que, em 2012, o prazo para entrega do RAG de 2011 foi prorrogado até o dia 31/07/2013, o que não foi suficiente para que o relatório fosse encaminhado para aprovação do CMS dentro do prazo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201306583	Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 902.264,72

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.2.1.1. Constatação:

Falhas na fase interna de licitação para compra de material químico-cirúrgico, odontológico e laboratorial.

Fato:

Em análise ao processo licitatório realizado pelo Município de Juruá/AM, em 2012, para a aquisição de material químico-cirúrgico, odontológico e laboratorial – Pregão Presencial nº 010/2012 –, foram verificadas as seguintes falhas ao longo do processo:

- a) Ausência de número de protocolo e de numeração de páginas, em descumprimento ao art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93;
- b) Ausência de comprovante de publicação do aviso de licitação em meio eletrônico, na internet, em

descumprimento ao art. 11 do Anexo I do Decreto nº 3.555/00; e

c) Ausência da proposta original da empresa participante Decares Comércio Ltda, em descumprimento ao art. 21, X, do Anexo I do Decreto nº 3.555/00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação.

3.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS **Objetivo da Ação:** Construir e ampliar unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307496	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 204.776,94	
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

3.3.1.1. Constatação:

Indícios de direcionamento em Processo Licitatório, limitando o caráter competitivo da Licitação.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Juruá/AM realizou a Tomada de Preços nº 003/2011, tipo menor preço global, em 21/09/2011, tendo por objeto a construção de 1 (uma) Unidade Básica de Saúde, operacionalizada através de repasse Fundo a Fundo entre a Prefeitura Municipal e o FNS.

Consta do Processo Licitatório que participou do certame somente uma empresa:

CNPJ: 01.732.997/0001-37

Valor da Proposta: R\$ 204.776,94

° 006/2011 foi assinado entre Prefeitura e a empresa Contratada em 30/09/2011 (fls. 203-211), sendo emitida ordem de serviço em 30/09/2011 (fls. 212), com prazo de execução de 240 dias.

O Processo licitatório foi homologado e adjudicado em 29/09/2011 (fls. 199) e o termo de contrato n

A partir da análise do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 003/2011, detectou-se:

- A publicação do aviso de licitação no D.O.U., Jornal do Comércio e D.O.M. ocorreu em 02/09/2011 (fls. 142-144). Entretando, a publicação no D.O.E. ocorreu em 01/09/2011 (fls. 141), mesma data do parecer jurídico (fls. 140), o que indica que o aviso de licitação foi enviado à publicação antes do Parecer Jurídico favorável sobre a licitação.
- Edital contendo condições que restringem a competitividade do certame:
- O item 1.2 do edital foi fixou um valor de R\$ 200,00 a ser pago por quem tivesse interesse em adquirir cópia do instrumento convocatório, o que contraria o Art. 32 da Lei 8.666/93, que veda o recolhimento de emolumentos para aquisição de edital, salvo os custos efetivos de reprodução gráfica da documentação.
- O item 8.5 do edital traz a exigência de visita prévia ao local onde serão realizadas as obras objeto da licitação. Tal exigência configura restrição à competitividade dada a dificuldade de acesso ao município, estando em desacordo com o atual entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 800/2008, 890/2008, 1.174/2008, 2.150/2008 e 727/2009, todos do Plenário), que tem se posicionado no sentido de que é suficiente exigir da licitante declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada pelo seu responsável técnico.
- Não consta do processo licitatório a certidão de regularidade relativa à Seguridade Social, o que não impediu a habilitação da única empresa que compareceu (CNPJ: 01.732.997/0001-37).
- O recibo de retirada do edital pela empresa participante e vencedora foi inserido posteriormente no processo, uma vez que representa folha sem numeração de página inserida entre as fls. 184 e 185 do processo.
- O despacho de homologação e adjudicação foi assinado em 29/09/2011 (fls. 199). No entanto, foi publicado no D.O.E em 28/09/2011 (fls. 200), 01 (um) dias antes da data de assinatura.
- Assinatura do sócio-administrador (CPF: ***.669.662-**) da empresa participante e vencedora CNPJ: 01.732.997/0001-37 não segue um padrão, apresentando-se de diversas formas em cada documento do processo, conforme demonstrado abaixo:

Contrato Social	Solangfulio
Documento de Identidade	Lolunt model suice
Ata do processo TP 003/2011	on Jeding
Contrato 006/2011	Sontratude:



Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306683	01/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO	Não se aplica.	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.3.2.1. Constatação:

Ausência de folhas de ponto de profissionais das Equipes de Saúde da Família.

Fato:

A fim de apurar o cumprimento da carga horária semanal pelos profissionais das Equipes de Saúde da Família URBANA CENTRO TERRESTRE e RURAL RIO JURUÁ FLUVIAL, foram solicitadas na Unidade Básica de Saúde (UBS) Edson Jaciguara Pereira as folhas de ponto do mês de fevereiro de 2013 daqueles profissionais.

Do total de vinte e cinco profissionais que integram as equipes mínimas, não foram apresentadas as folhas de ponto de nove profissionais, os quais são identificados abaixo:

ESF URBANA CENTRO TERRESTRE		
***.221.252-**	Médico da Estratégia de Saúde da Família	
ESF RURAL RIO JURUÁ FLUVIAL		
***.307.292-**	Agente Comunitário de Saúde	
***.209.272-**	Agente Comunitário de Saúde	
***.302.222-**	Agente Comunitário de Saúde	
***.107.512-**	Agente Comunitário de Saúde	
***.382.212-**	Agente Comunitário de Saúde	
***.181.572-**	Agente Comunitário de Saúde	
***.840.514-**	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	
***.285.333-**	Médico da Estratégia de Saúde da Família	

Foi informado que os médicos não preenchem as folhas de ponto. Já em relação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) da ESF RURAL RIO JURUÁ FLUVIAL, os profissionais presentes na UBS não souberam informar a localização das folhas de ponto e supuseram que poderiam estar com os próprios ACS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação.

3.3.2.2. Constatação:

Falhas na contratação dos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF).

Fato:

Em análise dos contratos de trabalho disponibilizados à equipe de fiscalização, constatou-se que as contratações dos profissionais das Equipes de Saúde da Família são realizadas mediante contrato por

tempo determinado, em detrimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 11.350, de 05/10/2006, que veda a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Conforme disposto no art. 8º da referida Lei, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias "submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa".

Vinte contratos dos profissionais das equipes mínimas apresentam a vigência de 01/02/2012 a 31/07/2012, quatro contratos apresentam a vigência de 02/01/2013 a 30/06/2013 e um apresenta a vigência de 01/02/2013 a 31/07/2013, todos de seis meses de duração. Verificou-se que os contratos apresentam cláusula que permite prorrogação da vigência mediante vontade das partes contratantes.

Relativamente aos contratos com vigência de 01/02/2012 a 31/07/2012, solicitou-se a apresentação dos termos aditivos de prorrogação da vigência. Os termos apresentados estenderam a vigência daqueles contratos até 31/12/2012. Logo, além da falha apontada a respeito da contratação por tempo determinado, que abarca todos os profissionais das ESF, há também vinte profissionais trabalhando sem cobertura contratual.

Em situações semelhantes a essa, o Tribunal de Contas da União se manifestou por meio dos acórdãos TCU n. 1.146/2003 e 1.078/2009, ambos do Plenário, emitindo a seguinte recomendação: "9.6.1. somente podem ser consideradas como alternativas válidas para a contratação dos agentes comunitários de saúde e demais profissionais das Equipes de Saúde da Família, a contratação direta pelo município ou Distrito Federal, com a criação de cargos ou empregos públicos, ou a contratação indireta, mediante a celebração de contrato de gestão com Organização Social ou termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), nos termos da Lei 9.637/98 e da Lei 9.790/99; 9.6.2. na modalidade de contratação direta, deve ser promovido concurso público, com critérios objetivos estabelecidos em edital e ampla divulgação nos meios de comunicação, estabelecendo como pré-requisitos para inscrição as condições pertinentes previstas na Portaria MS 1.886/97, no Decreto 3.189/99 e na Lei 10.507/2002".

Dessa forma, constatou-se que houve desrespeito ao disposto pelo TCU, já que a Prefeitura de Juruá/AM contratou profissionais de saúde por meio de contrato por prazo determinado, em detrimento da criação de cargos ou empregos públicos com provimento por meio concurso público.

Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação.

3.3.2.3. Constatação:

Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Fato:

Do total de quinze ACS que atualmente integram as Equipes de Saúde da Família URBANA CENTRO TERRESTRE e RURAL RIO JURUÁ FLUVIAL, treze foram contratados em 01/02/2012, conforme consta nos respectivos contratos. Os outros dois ACS foram contratados em

02/01/2013.

Por meio do Oficio nº 001/03/2013, de 22/03/2013, a Secretária Municipal de Saúde de Juruá informou que o curso introdutório dos Agentes Comunitários de Saúde está previsto para ocorrer em maio de 2013.

De acordo com o art. 6°, inciso II, da Lei nº 11.350/2006, a conclusão, com aproveitamento, do curso introdutório é um dos requisitos para o exercício do cargo de ACS. Além disso, a Portaria nº 2.527/2006, que define os conteúdos mínimos do curso introdutório para profissionais da Saúde da Família, considera que esse processo de capacitação deve iniciar-se concomitantemente ao início dos trabalhos das equipes. A ausência de curso introdutório demonstra que os profissionais estão iniciando seus trabalhos sem a compreensão das ações e objetivos do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Até o fechamento dos trabalhos não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.3. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201306851	Período de Exame: 01/03/2011 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	01/03/2011 a 28/02/2013
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 762.374,08
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito d	o SUS, promovendo o acesso da população aos

3.3.3.1. Constatação:

Falhas na fase interna de licitação para compra de medicamentos.

medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

Fato:

Em análise ao processo licitatório realizado pelo Município de Juruá/AM, em 2012, para a aquisição de medicamentos – Pregão Presencial nº 009/2012 –, foram verificadas as seguintes falhas ao longo do processo:

- a) Ausência de número de protocolo e de numeração de páginas, em descumprimento ao art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93;
- b) Ausência de comprovante de publicação do aviso de licitação em meio eletrônico, na internet, em descumprimento ao art. 11 do Anexo I do Decreto nº 3.555/00; e
- c) Ausência da proposta original da empresa participante CNPJ: 01.708.499/0001-59, em descumprimento ao art. 21, X, do Anexo I do Decreto nº 3.555/00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307410	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/10/2012	
Instrumento de Transferência: Execução Direta		
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.723.485,00	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Falhas no fluxo de alimentação do Sistema Projeto Presença, utilizado para o acompanhamento da condicionalidade da educação do Programa Bolsa Família.

Fato:

A Coordenação do Programa Bolsa Família do Município de Juruá não disponibilizou os protocolos de recebimento/transferência de arquivos e de listas de frequência e folhas de acompanhamento das condicionalidades da área de educação, porque não existiam controles de frequência. Em 5 (cinco) escolas visitadas (tabela abaixo) constatamos que os professores locais não adotavam registros de frequência dos alunos e também não adotavam procedimentos alternativos para controlar mensalmente a frequência de seus alunos, bem como não recebiam da Secretaria Municipal de Educação – SEMED – de Juruá/AM os formulários do projeto Presença para preenchimento das presenças dos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme previsto na Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004.

ESCOLAS VISITADAS		
NOME DA ESCOLA	ENDERECO DA ESCOLA	
ESCOLA MUNICIPAL SAO FRANCISCO	COMUNIDADE ANTONINA - ZONA RURAL	
ESCOLA MUNICIPAL TABIRA FERREIRA	COMUNIDADE CAIOE - ZONA RURAL	
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA SUELY DE LIMA CABRAL	COMUNIDADE FORTE DAS GRACAS II - ZONA RURAL	
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE NOVEMBRO	COMUNIDADE SAO JOAO DO MENERUA - ZONA RURAL	
ESC EST ARMANDO BERREDO	RUA FRANCISCO DE PAULA - ZONA URBANA	
ESCOLAS DESATIVADAS		

NOME DA ESCOLA	ENDERECO DA ESCOLA
CENTRO DE EDUCACAO PRE-ESCOLAR BEIJA FLOR	RUA CLOVES CELANE - ZONA URBANA
ESCOLAS NÃO V	/ISITADAS
NOME DA ESCOLA	ENDERECO DA ESCOLA
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA CORIDSA	COMUNIDADE ALDEIA MAPIRANGA - ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MARACA	COMUNIDADE INDIGENA CUMARU - ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA DSODSORIRIDE	COMUNIDADE INDIGENA PAU PIXUNA - ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GUILHERME	COMUNIDADE JABURU - ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL LEONEL	COMUNIDADE LEONEL - ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	COMUNIDADE UNIAO DO AMAZONAS - ZONA RURAL

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.2. Constatação:

Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão Municipal.

Fato:

Conforme constatado em entrevista com o gestor do Bolsa Família do município de Juruá/AM e até a data do término dos trabalhos de campo desta fiscalização não havia a listagem dos beneficiários do Programa Bolsa Família em locais de grande circulação de munícipes, o que permitiria o acesso às informações de beneficiários do programa à população local.

A constatação acima contraria o disposto no art. 13, parágrafo único, da lei nº 10836/2004, regulamentado pelo art. 32, § 1º do Decreto nº 5209/2004, o qual determina que a divulgação da relação dos beneficiários do Bolsa Família no município deve ser amplamente divulgada pelo seu Poder Público. Essa medida tem o objetivo de fortalecer a participação da sociedade civil no controle sobre o programa, além de atender aos princípios da publicidade e da transparência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.3. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato:

Nas visitas realizadas a 06 (seis) escolas, foram entrevistados os responsáveis/professores alí encontrados e solicitados os diários de classe e as fichas de matriculas dos meses de outubro e novembro de 2012.

Das 06 (seis) escolas, 04 (quatro) eram rurais e 02 (duas) urbanas, que totalizavam 81 (oitenta e um) alunos selecionados previamente, todos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Na entrevista realizada em cada um dos estabelecimentos, com os respectivos responsáveis, constatou-se a falta dos diários de classe, tendo sido apresentado apenas a listagem com o nome de todos os alunos matriculados .

Do levantamento procedido junto aos Professores/Responsaveis, em cada escola visitada, obtivemos a seguinte situação com relação aos alunos não localizados:

NOME_ESCOLA / Endereço	NIS_ALUNO	Justificativa - Escola
	21252224941	Desconhece o aluno
	21217224620	Transferido(a)
ESCOLA MUNICIPAL SAO	21266204166	Transferido(a)
FRANCISCO /	20770368748	Transferido(a)

Comunidade Antonina - Zona Rural		
Kurar	21244147267	Transferido(a)
	16185007151	Transferido(a)
	16671027332	Transferido(a)
ESCOLA MUNICIPAL TABIRA FERREIRA / Comunidade Caioé - Zona Rural	21224177152	Transferido(a)
	16140969388	
	16141009795	
	16141014373	
	16141007113	
	20138461982	
	20138461494	
ESCOLA MUNICIPAL	20770368330	
PROFESSORA MARIA SUELY DE LIMA CABRAL / Comunidade Forte das Graças II -	16489817617	Transferidos(as) para a Escola Nossa Senhora de Nazaré
Zona Rural	20138461141	
	16496734810	
	20453275995	
	20636029888	
	20770368349	

	20138460684	
	16662096297	
	21223486992	
	22018076662	
	21218827310	
	22019437596	
	16316878770	
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE NOVEMBRO / Comunidade São João do Meneruá - Zona Rural	22019494719	
	16421615229	
	16405040401	Atividades suspensas devido a enchente
	16572475426	
	20770368144	
	22806810204	
	16665669158	
	20470956768	
	16666389531	
	16671780030	
	16486969157	Transferido(a)
	20636031130	Transferido(a)
I		

ESC EST ARMANDO BERREDO /	20138466089	Transferido(a)
Rua Francisco de Paula	20394118361	Transferido(a)
	20636032706	Transferido(a)
	20177759326	Transferido(a)
	16319610817	
	16341801417	
	16315304983	
	22007423412	
	16314131171	
	16495026251	
	16489753287	
CENTRO DE EDUCACAO PRE-ESCOLAR BEIJA FLOR / Rua Cloves Celane	16516165654	Escola desativada
	16663281896	
	16663295358	
	16669198672	
	16664664454	
	16662115151	
	16333554112	
	16313701845	

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.4. Constatação:

A Instancia de Controle Social não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas /serviços assistenciais.

Fato:

Cabe a Instancia de Controle Social do Programa Bolsa Família o exercício da democracia participativa e representativa. Por meio dela, a comunidade local atua direta ou indiretamente no controle das políticas públicas federais executadas pelos municípios, a fim de garantir a efetividade das ações de programas e a regular aplicação dos recursos públicos.

Na informação prestada em atendimento a Solicitação de Fiscalização de nº 201307410/02, de 12/03/2013 da CGU/PR, o presidente da ICS informou que utilizou as Atas das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social concomitantemente às reuniões da ICS para documentar suas atividades entre janeiro de 2011 a 31 de janeiro de 2013. Nas respectivas atas constaram suas visitas às escolas e às Unidades de Saúde para acompanhamento das condicionalidades; o acompanhamento dos procedimentos de cadastramento das famílias no CadUnico nas zonas rurais e urbana, durante as viagens programadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social; os esclarecimentos das dúvidas da população quanto ao pagamento dos benefícios, desde a inclusão até a realização de bloqueios, desbloqueios e cancelamentos; e da atuação no acompanhamento da oferta de Programas Complementares e no acompanhamento das condições de acesso das famílias beneficiárias. E que quanto a listagem de beneficiários que não cumpriram as condicionalidades do PBF, não foi disponibilizada para análise e por isso, não foi possível acompanhar as repercussões do cumprimento de condicionalidades do município.

Apesar das informações acima prestadas à CGU pela ICS, em atendimento à SF, na verificação das atas utilizadas concomitantemente às atividades da CMAS e ICS, nos exercícios de 2011 e 2012 não foram confirmadas as referidas declarações, constando apenas as seguintes deliberações: a aprovação da prestação de contas do Recurso do IGDM - Índice de Gestão Descentralizada Municipal e Bolsa família em abril de 2011; pedido de capacitação para os Conselheiros em 14/11/2011; repasse de verba do co-financiamento federal celebrado pela Prefeitura Municipal de Juruá para ser aplicado na proteção básica, proteção especial e benefícios eventuais em 12/04/2012; apresentação do demonstrativo e IGD de 2011 em 17/08/2012; preenchimento e aprovação e identificação do conselho em 08/11/2012; apresentação do plano municipal de assistência social e o calendário de ação e planos de trabalho para o ano de 2013 em 11/01/2013; e aprovação do demonstrativo em 18/02/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.5. Constatação:

Ausência de estruturas física e logística necessárias para a atuação do órgão de controle social do Programa Bolsa Família.

Fato:

De acordo com as informações obtidas, constatou-se que a Instancia de Controle Social é atribuída ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e seus membros tiveram ato formal de designação por meio do Decreto Municipal nº 008 de 01.11.2011.

A Instancia de Controle Social – ICS é atribuída ao CMAS e por isso utiliza, quando necessário, o espaço físico e a infraestrutura da Secretaria de Assistência Social, não dispondo de meios próprios e exclusivos, conforme Resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201307410/02, de 19.03.2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.6. Constatação:

Famílias encontradas em situação divergente da informada no Cadastro Único.

Fato:

Das famílias entrevistadas, detectamos as seguintes situações:

NIS	Ocorrência
16408778322	Na entrevista foi declarada pela titular que ela e seu marido recebem 1 (um) salário mínimo cada e na casa residem 7 (sete) pessoas. No CadÚnico consta apenas 1 (um) dependente.
16358859295	Trabalha e recebe 1 (um) salário-mínimo. Na casa residem 4 (quatro) pessoas. No CadÚnico consta apenas 1 dependente.
16421673369	No CadÚnico consta apenas um dependente. Na entrevista informou que reside na casa dos pais em 4 (quatro) pessoas, um dos quais, o avô recebe uma aposentadoria de 1 (um) salário-mínimo.
16362749171	Não constam dependentes no CadÚnico. Na entrevista foi informado que

moram em 6 (seis) pessoas na casa. É empregada temporária da prefeitura e um filho tem trabalho remunerado de R\$ 420,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307663	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: JURUA PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 189.000,00	

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

Utilização de Pregão Presencial sem justificativa nos autos.

Fato:

Da análise realizada no procedimento licitatório – Pregão 008/2012 para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, tendo como destinatário diversos órgãos da Prefeitura Municipal, no valor adjudicado de R\$ 2.200.640,00, verificou-se que se utilizou o Pregão em sua forma presencial, sem, todavia, ter sido inserida nos autos justificativas afastando o uso da forma eletrônica, em

atendimento ao §1º do Art. 4º do Decreto nº 5.450/2005. O referido decreto disciplina que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória à modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.2. Constatação:

Indícios de montagem na licitação para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo.

Fato:

Em análise ao processo licitatório – Pregão Presencial nº 08/2012 realizado pelo município de Juruá/AM para à aquisição de combustíveis e derivados de petróleo atender ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, referente ao exercício de 2012, foram identificados situações e elementos que apontam para indícios que caracterizam "montagem" do procedimento licitatório.

A seguir, a relação das irregularidades identificadas:

- a) Coincidência exata dos valores da proposta de preço da empresa licitante com a estimativa elaborada pela Administração, somando a importância de R\$ 2.200.640,00;
- b) Cotação de preços elaborada pela licitante, datada de 16/01/2012, quando a autorização para abertura do procedimento licitatório somente ocorreu em 06/04/2012, conforme documentos às fls. 08 a 10 do presente processo;
- c) Falta assinatura do licitante nas atas de habilitação e julgamento das propostas, em inobservância ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Ausência de autuação em processo de folhas sequencialmente numeradas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.